

Legis + Diuturna



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII Nº 1485 28 PÁGINAS

CAMPO GRANDE, MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 1985

Cr\$ 300

Parte I

Poder Executivo

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 08 DE janeiro DE 1.985
Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei Complementar nº 07, de 20 de novembro de 1.981.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ao artigo 6º da Lei Complementar nº 07, de 20 de novembro de 1.981 é acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Artigo 6º -

Parágrafo Único - A criação de Municípios e Distritos e suas alterações territoriais serão feitas anualmente no período compreendido entre 1º (primeiro) de março e 30 (trinta) de agosto".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 08 de janeiro de 1.985

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

Leis

LEI Nº 530 DE 08 DE JANEIRO DE 1.985

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Recreativa dos Funcionários do Iagro, no município de Campo Grande-MS.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Recreativa dos Funcionários do Iagro - Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, sediada em Campo Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 08 de janeiro de 1.985

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

JUAREZ MARQUES BATISTA
Secretário de Justiça

LEI Nº 531 DE 08 DE JANEIRO DE 1.985

Altera a redação dos artigos 6º e 9º, II da Lei nº 351, de 26 de outubro de 1.982.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço

saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 351, de 26 de outubro de 1.982 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O provimento dos cargos de sanitaristas será feito por portadores de diploma médico, com especialização na área de saúde pública ou por diplomados em outros cursos de nível superior portadores de certificado de curso de especialização na área de saúde pública.

§ 1º - O curso de especialização a que se refere este artigo deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas para os portadores de diploma médico e de 560 (quinhentos e sessenta) horas para os portadores de outro diploma de nível superior.

§ 2º - Para os fins deste artigo, somente serão aceitos certificados expedidos por estabelecimento oficial de ensino ou particular, devidamente reconhecido".

Art. 2º - O artigo 9º, em seu inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -

I -
II - gratificação pela realização de trabalho Técnico ou Científico, correspondente a 30% (trinta por cento) pelo desempenho obrigatório das atividades do cargo com integral e exclusiva dedicação, vedado o exercício de outras funções públicas ou privadas".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 08 de janeiro de 1.985

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

PAULO CORRÊA DA COSTA
Secretário de Estado de Saúde

ANTÔNIO MENDES CANALE
Secretário de Estado de Administração

SUMÁRIO

PARTES	I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Lei Complementar			01
Leis			01
Atos do Governador			
Decreto			02
Governadoria do Estado			06
Secretarias de Estado			07
Administração Indireta			10
Boletim Pessoal			12
PARTES	II	PODER LEGISLATIVO	
Tribunal de Contas			15
PARTES	III	PODER JUDICIÁRIO	
Tribunal de Justiça			20
Poder Judiciário Federal			27
PARTES	IV	MUNICIPALIDADES	
Prefeitura Municipal de C. Grande			27
PUBLICAÇÕES A PEDIDO			27

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR.....	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR.....	RAMEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....	Plínio Soares Rocha
Chefe da Casa Militar.....	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado.....	Gilberto Congro Bastos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Fazenda.....	Thiago Franco Cançado
Secretário de Estado de Administração.....	Antônio Mendes Canale
Secretário de Estado de Justiça.....	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	Aleixo Paraguassu Neto
Secretário de Estado de Saúde.....	Paulo Corrêa da Costa
Secretário de Estado de Educação.....	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.....	Rosário Congro Neto
Secretário de Estado de Obras Públicas.....	Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....	João da Câmara
Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....	Eraldo Moreira
Secretário de Estado de Meio Ambiente.....	João Pedro Cuthi Dias
Procurador Geral do Estado.....	Joilce Viegas de Araújo
Procurador Geral da Justiça.....	Harley Cardoso Galvão
Representante do Estado no Distrito Federal.....	Francisco Leal de Queiróz

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

CGC-MF nº 15.461.627/0001-17

Diretor Presidente:
Antonio Mendes CanaleParque dos Poderes, bloco I. Tel.: (067) 382.5110
79.100 - Campo Grande - MS

DIÁRIO OFICIAL

entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis. Os originais não reclamados em até trinta dias após sua publicação, serão inutilizados.

reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por erro da IOSUL, somente serão aceitas quando formuladas por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Findo este prazo o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

Locais e horários de atendimento:

- Parque dos Poderes, bloco I, ala D: das 12 às 18 horas.
- Rua Rui Barbosa nº 2791: das 8 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas.

forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e de publicações, devem ser feitos na agência de Campo Grande (MS) do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente. Para efetuar pagamento em cheque, o cliente deverá dirigir-se à sede da IOSUL, no Parque dos Poderes, ciente de que somente serão aceitos cheques VISADO ou COMPRADO, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, pagável em Campo Grande (MS). Recomenda-se o envio de Ordem de Pagamento através do Banco do Brasil S/A.

preço das publicações:

texto por compor.....Cr\$ 5.000 cm/col (col=11,5cm de largura)
texto composto.....Cr\$ 4.000 cm/col (col=11,5cm de largura)
editais judiciais.....Cr\$ 800 por linha do texto original.

preço de assinaturas e do exemplar:

assinatura (para o interior e outros Estados).....Cr\$ 45.000
assinatura (somente para Campo Grande-MS).....Cr\$ 38.000
exemplar atrasado.....Cr\$ 400
exemplar do dia.....Cr\$ 300

OBS: 1) As assinaturas têm validade por seis meses; 2) a IOSUL não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Decreto

DECRETO Nº 2.871 DE 08 DE JANEIRO DE 1.985

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN-MS, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 58 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETTRAN-MS, que a este acompanha.

Art. 2º - As atividades do Secretário-Executivo do Conselho serão remuneradas na forma prevista nos artigos 156, inciso IV, de 160, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1.980, mediante o pagamento de gratificação mensal pelo exercício de encargos especiais, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído ao símbolo DAS-2.

Parágrafo único - O Secretário Executivo será designado por ato do Presidente do Conselho.

Art. 3º - Fica criada, de conformidade com o artigo 11 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, no Quadro Permanente da Secretaria de Segurança Pública, uma função gratificada, símbolo DAI-2, de Chefe de Núcleo de Expediente da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN-MS.

Parágrafo único - Os atos de provimento e vacância da função gratificada de que trata este artigo é da competência do Presidente do CETTRAN-MS.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 08 de janeiro de 1.985

WILSON BARBOSA MARTINS

Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA

Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

ALEIXO PARAGUASSU NETO

Secretário de Estado de Segurança Pública

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETTRAN-MS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Estadual de Trânsito - CETTRAN-MS, integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, instituído pelo Decreto-Lei nº 12 de 19 de janeiro de 1.979 e de conformidade com a Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1.966, é o órgão máximo normativo, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Ao CETTRAN-MS, com sede em Campo Grande-MS, compete a execução de todas as atribuições que lhe confere a legislação federal e estadual pertinente, cabendo-lhe, privativamente, a representação do Estado perante a União, órgãos do Estado, Municípios e terceiros nos assuntos que se relacionem com a normatização e coordenação da política de trânsito.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Estadual de Trânsito compete:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;
- II - resolver ou encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito consultas de autoridades e de particulares, relativamente à aplicação da legislação de Trânsito;
- III - colaborar na articulação das atividades das repartições públicas e empresas particulares relacionadas com o Trânsito;
- IV - propor medidas para aperfeiçoamento da legislação de Trânsito;
- V - promover e coordenar campanhas educativas de Trânsito;
- VI - opinar sobre questões de trânsito submetidas a sua apreciação;
- VII - propor ao Conselho Nacional de Trânsito a fixação do valor das multas a serem aplicadas no Estado;
- VIII - indicar os Presidentes das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações (JARIS), e seus suplentes;
- IX - analisar e encaminhar para aprovação superior o Regimento Interno das JARIS;
- X - propor às autoridades estaduais a criação ou a extinção de órgãos ou serviços para melhor eficiência do Sistema Estadual de Trânsito;
- XI - propor ao Conselho Nacional de Trânsito a cassação de delegação conferida à circunscrições ou outros órgãos de trânsito;
- XII - elaborar o projeto de seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;
- XIII - decidir sobre matéria originária do Departamento Estadual de Trânsito, Circunscrições Regionais de Trânsito, de autoridades e de particulares, relativas à aplicação da legislação de trânsito;
- XIV - examinar, tendo em vista o artigo 12 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1.966, as proposições relativas à organização e instalação de Circunscrição de Trânsito e encaminhar ao CONTRAN os expedientes relativos à autorização de seu funcionamento, podendo, outrossim, de acordo com o artigo 69 do Código Nacional de Trânsito, suspender, temporariamente, a autorização do funcionamento, justificada a sua conveniência perante o CONTRAN;
- XV - examinar e opinar relativamente ao grau da capacidade de pessoas, entidades, publicações ou inventos que se relacionem com matérias específicas de trânsito, de modo a torná-las recomendadas, ou não, à utilidade pública;
- XVI - opinar sobre os assuntos pertinentes ao trânsito intermunicipal e interestadual, quando relacionados com o Estado de Mato Grosso do Sul;
- XVII - fixar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, os volumes, frequência máxima de sons ou ruídos admitidos para buzinas, aparelhos de alarme e motores de veículos;
- XVIII - editar normas e estabelecer exigências para instalação e funcionamento das escolas de aprendizagem de motoristas;
- XIX - apreciar e resolver os casos omissos na legislação de trânsito, submetendo o assunto, quando necessário, ao Conselho Nacional de Trânsito;
- XX - regulamentar a autorização para conduzir veículos de propulsão humana ou de tração animal, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

XXI - emitir pareceres relativos às solicitações encaminhadas ao Departamento Estadual de Trânsito, pelos portadores de defeitos físicos que pretendam habilitar-se como motoristas, indicando, quando for o caso, um de seus membros para compor a junta examinadora;

XXII - propor aos poderes competentes a concessão de recursos financeiros destinados a assegurar o seu perfeito funcionamento;

XXIII - colaborar no processamento da estatística geral do trânsito, nos moldes adotados pelo Departamento Nacional de Trânsito;

XXIV - opinar sobre convênios a serem firmados com a União, Estados, Territórios, Municípios e Órgãos Públicos ou de natureza privada, tendo por objeto matéria relacionada com o trânsito;

XXV - promover a divulgação das Resoluções Regulamentares, Normas e Recomendações Técnicas que se relacionem com a matéria de trânsito, fazendo publicar no órgão oficial do Estado as Resoluções do Conselho Estadual de Trânsito;

XXVI - encaminhar às autoridades competentes, devidamente informados, os recursos regularmente interpostos contra as decisões do Conselho Estadual de Trânsito;

XXVII - estudar e propor medidas administrativas, técnicas e legislativas que se relacionem com a exploração dos serviços de transportes terrestres, seleção de condutores de veículos e segurança do trânsito em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Além das competências previstas nos incisos deste artigo, ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MS, caberá praticar todos os atos atribuídos pelo Código Nacional de Trânsito e seus Regulamentos.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - O CETRAN-MS, com a composição que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução SSP/MS/Nº 068/84, de 20 de março de 1.984, tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Órgãos auxiliares.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MS compete:

- I - convocar, abrir, presidir e encerrar sessões do Conselho, praticando todos os atos necessários ao perfeito funcionamento do Plenário e promover a dinamização dos órgãos, atividades e expedientes correlatos ao Conselho;
- II - suspender a sessão quando a ordem não for mantida e as circunstâncias o exigirem;
- III - estabelecer e anunciar a Ordem do Dia;

- IV - proferir voto de qualidade, no caso de empate na votação;
- V - conceder férias ou licenças quando solicitadas pelos Conselheiros e demais auxiliares;
- VI - designar Relatores e constituir Comissões;
- VII - indicar as chefias dos órgãos auxiliares ao Conselho;
- VIII - comunicar ao órgão competente as deliberações do Plenário quanto à substituição e perda de mandato de Conselheiros;
- IX - dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, ouvir o Conselho, apurar votações e proclamar os resultados;
- X - encaminhar, nos termos da legislação federal específica, ao Conselho Nacional de Trânsito os recursos regularmente interpostos dos atos, decisões e resoluções do Conselho Estadual de Trânsito;
- XI - encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito os expedientes relacionados com a criação e funcionamento de Circunscrições Regionais de Trânsito;
- XII - encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito as estatísticas e demais expedientes concernentes à Administração do Trânsito e do Sistema Nacional de Trânsito;
- XIII - assinar com os Conselheiros as Atas e com o Secretário Executivo as certidões, documentos contábeis, termos de ajuste, acordos ou convênios, decisões e resoluções do Conselho Estadual de Trânsito, apondo, ainda, a sua assinatura e rubrica em todos os documentos de fé pública a serem expedidos pelo Conselho;
- XIV - propor ao Conselho as alterações regulamentares ou de ordem funcional, indispensáveis ao pleno cumprimento das atribuições do Conselho Estadual de Trânsito;
- XV - autorizar o pagamento da despesa e solicitar os créditos necessários ao desempenho das atribuições do CETRAN-MS;
- XVI - elogiar ou aplicar penas disciplinares aos servidores do Conselho, observado na espécie a legislação vigente;
- XVII - supervisionar as atividades administrativas do Conselho Estadual de Trânsito, determinando as providências necessárias ao seu perfeito funcionamento;
- XVIII - Representar o CETRAN-MS:
 - a) nos convênios, contratos ou documentos públicos ou privados, desde que referendados pelo Plenário;
 - b) nos expedientes indispensáveis ao intercâmbio técnico e regulamentar das matérias de trânsito e,
 - c) nos atos, solenidades, reuniões, simpósios, conclave, congressos e outros, oficiais ou não, podendo delegar essas atribuições a Conselheiros ou nomear Comissões dos mesmos para essa finalidade.

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 6º - O Vice-Presidente será eleito pelos membros do Conselho e substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente além de substituir o Presidente exerce as mesmas atribuições dos demais Conselheiros.

SEÇÃO III

Dos Conselheiros

Art. 7º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - comparecer regularmente às sessões e, eventualmente, quando convocados pelo Presidente;
- II - assinar o livro de comparecimento;
- III - solicitar a inclusão da matéria na Ordem do Dia, inclusive na sessão subsequente, bem como, a discussão prioritária do assunto dela constante, devidamente justificadas;
- IV - discutir e votar a matéria constante da Ordem do Dia, justificando o voto quando julgar conveniente, e, obrigatoriamente, quando divergente;
- V - relatar, dentro do prazo de dez dias, a matéria que lhe for distribuída, exarando parecer e apresentando minuta da Resolução, quando for o caso, devidamente fundamentada;
- VI - solicitar ao Presidente a convocação da sessão para apreciação do assunto relevante, mediante aprovação do CETRAN-MS;
- VII - consultar ou solicitar diretamente o cumprimento das exigências, complementações, informações e diligências às assessorias e à seção administrativa, e por escrito, através da Secretaria Executiva quando for o caso;
- VIII - desempenhar, isoladamente ou em comissão, atribuições, bem como comunicar com relativa antecedência o gozo de férias a quem de direito;

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justo motivo, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, ou a dez (10) interpoladas por ano.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 8º - Nas ausências temporárias ou em seus impedimentos legais ou eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, observando-se ainda, quanto à matéria, a seguinte disciplina:

- I - quando, por motivo de natureza particular, a ausência do Presidente ou de membro do Conselho ocorrer por tempo indeterminado, caberá ao Plenário deliberar sobre a conveniência de solicitar ao Governador do Estado a competente substituição, através de proposição fundamentada;
- II - o membro do Conselho que, por qualquer motivo tiver que se ausentar ou se afastar temporariamente de suas atividades junto ao Conselho terá, obrigatoriamente, que devolver à Secretaria do Conselho os processos que lhe tenham sido distribuídos;
- III - nas ausências temporárias ou nos impedimentos eventuais, simultaneamente do Presidente e do seu substituto imediato, assumirá a Presidência dos trabalhos o Conselheiro mais idoso;
- IV - nas ausências temporárias ou nos impedimentos eventuais do Conselheiro, não lhe será dado substituto. Em caso de afastamento definitivo do Conselheiro, o Conselho submeterá ao Governador do Estado o expediente necessário à designação de outro, observado o Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Plenário exerce atividade colegiada, sendo de sua competência o conhecimento e decisão de todos os assuntos relacionados com a política do trânsito em todo o território do Estado de Mato Grosso

do Sul.

Parágrafo Único - O Plenário é constituído por todos os membros do Conselho.

Art. 10 - Para a instalação e funcionamento das Sessões, será necessário e indispensável a maioria de Conselheiros, cabendo a cada Conselheiro um (1) voto, e ao Presidente ainda, o de qualidade, sempre que houver empate.

§ 1º - Mesmo sem número para deliberação, serão realizadas sessões, para efeito de presença e trabalho dos Conselheiros que comparecerem.

§ 2º - Não comparecendo à sessão em que determinada matéria tiver sido objeto de decisão final do plenário, o Conselheiro não mais poderá se manifestar sobre essa deliberação, salvo se, previamente, houver encaminhado ao Conselho justificativa de sua ausência e pedido de vista da matéria.

Art. 11 - As Resoluções do Conselho entrarão em vigor com a sua publicação no órgão oficial do Estado.

Parágrafo Único - Das Resoluções do Conselho caberá recurso, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua publicação, ao Conselho Nacional de Trânsito, que lhes poderá dar efeito suspensivo.

Art. 12 - A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

I - abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto legal;

II - verificação do número de presença;

III - leitura, discussão, votação e aprovação da Ata da reunião anterior;

IV - apresentação da ordem do dia;

V - discussão e aprovação de Resoluções e Pareceres;

VI - designação de Relatores ou Comissões, e

VII - apresentação de proposições, comunicações e sugestões de assuntos relacionados com as atribuições do CETRAN-MS.

Parágrafo Único - A juízo do CETRAN-MS justificadamente poderá haver preferência de apreciação da matéria da sessão.

Art. 13 - As Atas resumirão com clareza os assuntos tratados na sessão e, uma vez aprovadas, serão transcritas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo.

Art. 14 - Ressalvadas condições extraordinárias, o exame dos processos, na sessão, observará a ordem cronológica da entrada no CETRAN-MS:

Parágrafo Único - Os assuntos da Ordem do Dia, que por qualquer razão não forem discutidos e votados, constarão prioritariamente da pauta da sessão subsequente.

Art. 15 - As matérias no pronunciamento do CETRAN-MS serão distribuídas pelo Presidente aos Conselheiros, isoladamente ou em comissão, designado o Relator.

§ 1º - Se o relator designado ou um dos componentes da comissão declarar-se suspeito ou impedido, o Presidente designará substituto.

§ 2º - O Relator poderá solicitar da parte interessada o cumprimento de exigências, medidas complementares ou prestação de informa-

ções necessárias, através da Secretaria Executiva.

Art. 16 - O Parecer será apresentado pelo Relator, que poderá prestar os esclarecimentos, eventualmente solicitados na sessão, e finalmente, submetido à discussão e votação.

Parágrafo Único - O Conselheiro poderá solicitar vista do processo em discussão, devolvendo-o de imediato ou na sessão seguinte.

Art. 17 - As minutas das Resoluções serão apresentadas pelo Relator e submetidas à discussão e votação.

§ 1º - Se necessário, o Relator apresentará a redação final de Resolução na sessão subsequente à da sua discussão.

§ 2º - Os Conselheiros discordantes não subscreverão a Resolução e poderão oferecer declaração de voto vencido, por escrito, que será anexada no Processo.

Art. 18 - Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra pelo tempo de dez (10) minutos, com prorrogação, a critério do Presidente.

Art. 19 - As sessões poderão ter caráter reservado ou não, a critério do Conselho.

Art. 20 - Quando o Conselho Estadual de Trânsito tiver necessidade de contar com a colaboração de especialista de outros órgãos da administração pública, caberá ao Presidente do Conselho encaminhar a solicitação respectiva à autoridade competente.

Art. 21 - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - O Presidente marcará dia e hora para as sessões extraordinárias com antecedência necessária à convocação dos Conselheiros, mediante comunicação confirmada pela Secretaria Executiva.

§ 2º - Aos membros participantes do Conselho será concedida a gratificação que a Lei faculta.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Secretaria Executiva, como órgão auxiliar compete coordenar, dirigir e executar as atividades administrativas do Conselho.

Art. 23 - O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do CETRAN-MS e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - dirigir os serviços e praticar todos os atos inerentes à atividade da Secretaria;

II - preparar a matéria a ser submetida à apreciação do CETRAN-MS inclusive, a constante na Ordem do Dia;

III - avisar aos Conselheiros da realização das sessões extraordinárias com relativa antecedência;

IV - registrar a presença dos Conselheiros, verificando o "quorum" para deliberação;

V - secretariar as sessões do CETRAN-MS;

VI - lavrar as Atas das sessões, assinando-as conjuntamente com o Presidente depois de aprovadas pelo Plenário, e encaminhar as Resoluções para publicação;

VII - registrar a distribuição dos processos aos Conselheiros,

comunicando-lhes no caso de inobservância, o prazo previsto no inciso V do artigo 7º;

VIII - manter arquivo da legislação, das obras de trânsito, relatórios das diligências, de exames, de fiscalização e das demais matérias de interesse dos Conselheiros;

IX - apresentar, anualmente, ao Presidente, relatórios das atividades do CETRAN-MS;

X - coordenar os serviços de expediente, protocolo, arquivo, pessoal, orçamento e de controle de matéria;

XI - executar os serviços mecanográficos do CETRAN-MS;

XII - atender e informar as partes e o público em geral;

XIII - receber, protocolar, autuar, processar, registrar, distribuir, remeter e arquivar processos e documentos;

XIV - expedir certidões, atestados e determinar a publicação de editais;

XV - expedir atestado de frequência e confeccionar as folhas de pagamentos, gratificações e outras vantagens dos funcionários e Conselheiros;

XVI - juntamente com o Presidente:

- orientar e elaborar as propostas orçamentárias;
- apresentar, mensalmente, a prestação de contas do CETRAN-MS, mantendo atualizados os registros do seu movimento financeiro;
- controlar e diligenciar junto aos órgãos competentes a obtenção das verbas destinadas ao funcionamento do setor.

XVII - providenciar a aquisição e controle da guarda e uso do material de consumo e permanente, sugerindo o necessário da espécie;

XVIII - controlar o uso de viaturas, seu abastecimento e manutenção;

Art. 24 - Os documentos serão numerados e posteriormente autuados em separado, cabendo a autuação junta quando proposta pela conveniência e economia processual.

Art. 25 - À requerimento justificado da parte, mediante despacho do Presidente e ouvido o Relator, se já designado, poderão ser:

- expedidas cópias dos documentos que instruírem o autos;
- atendidos os pedidos hábeis de desentranhamento de documentos que constituírem matéria assecuratória de direito.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Sendo o exercício de mandato de Conselheiro considerado serviço relevante para o Estado, disso deverá ser cientificada a Entidade a que ele pertencer.

Art. 27 - Os órgãos da Administração de Trânsito proporcionarão aos membros do CETRAN-MS todas as facilidades necessárias ao eficiente exercício legal dos seus cargos.

Art. 28 - O Presidente do CETRAN-MS requisitará o pessoal necessário para atender aos serviços do Conselho.

Art. 29 - As dúvidas sobre casos omissos neste Regimento ou na efetivação de sua prática, constituirão questões de Ordem.

Art. 30 - A questão de Ordem resolvida será registrada a fim de servir de norma para casos futuros.

Governadoria do Estado

Casa Civil

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo as despesas e emissão de empenho referentes aos processos abaixo relacionados:

Dia 03.12.84 - Processo nº 01/0105/84

Favorecido : PARTICIPAÇÃO MORRO VERMELHO LTDA

Objeto : Prestação de serviços

Valor : Cr\$ 10.000.000

Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art. 8º, inciso VIII e Decreto 113/79

Dia 03.12.84 - Processo nº 01/0108/84

Favorecido : ENERSUL-EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MS S/A.

Objeto : Prestação de serviços.

Valor : Cr\$ 4.500.000

Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art. 8º, inciso VII e Decreto 113/79

Dia 03.12.84 - Processo nº 01/0109/84

Favorecido : XEROX DO BRASIL S/A

Objeto : Prestação de serviços

Valor : Cr\$ 10.000.000

Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art. 8º, inciso V, e Lei 316/81

Dia 03.12.83 - Processo nº 01/0120/84

Favorecido : TELEMAT- TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A.

Objeto : Prestação de serviços

Valor : Cr\$ 15.000.000

Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art. 8º, inciso VII e Decreto 113/79.

Dia 03.12.84 - Processo nº 01/0123/84

Favorecido : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Objeto : Prestação de serviços

Valor : Cr\$ 5.000.000

Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art. 8º, inciso VII e Decreto 113/79.

Dia 04.12.84 - Processo nº 01/0546/84

Favorecido : FASUL-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL MATOGROSSENSE.

Objeto : Contribuições a fundos

Valor : Cr\$ 80.000.000

Amparo Legal : Conforme Legislação.

Dia 04.12.84 - Processo nº 01/0547/84

Favorecido : FASUL-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL MATOGROSSENSE

Objeto : Contribuições a Fundos

Valor : Cr\$ 9.551.000

Amparo Legal : Conforme Legislação

Dia 04.12.84 - Processo nº 01/0549/84

Favorecido : ANTÔNIO JOÃO CARLOS PIRES

Objeto : Suprimento de Fundos (Despesas Eventuais de Gabinete)

Valor : Cr\$ 8.000.000

Amparo Legal : Decreto Lei 19/79, art. 8º, inciso III; Decreto 113/79 e Portaria IGF/07/79

Dia 06.12.84 - Processo nº 01/0552/84

Favorecido : TURISMO OURO BRANCO LTDA

Objeto : Prestação de serviços

Valor : Cr\$ 2.500.000

Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art. 8º, inciso III e Decreto 113/79

Dia 07.12.84 - Processo nº 01/0553/84

Favorecido : ORGANIZAÇÃO CENTRO OESTE DE CHURRASCARIAS LTDA

Objeto : Prestação de serviços

Valor : Cr\$ 1.800.000

Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art. 8º, inciso III e Decreto 113/79.

Dia 10.12.84 - Processo nº 01/0358/84

Favorecido : JORJÃO PETRÓLEO E MAGAZIN LTDA

Objeto : Prestação de serviços

Valor : Cr\$ 300.000

Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art. 8º, inciso II e Lei 316/81.

Dia 10.12.84 - Processo nº 01/0475/84
 Favorecido : AUTO PEÇAS CHACHA LTDA
 Objeto : Prestação de serviços
 Valor : Cr\$ 149.500
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso VI e Decreto 113/79.

Dia 10.12.84 - Processo nº 01/0475/84
 Favorecido : AUTO PEÇAS CHACHA LTDA
 Objeto : Aquisição de material de consumo
 Valor : Cr\$ 2.140.300
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso VI e Decreto 113/79.

Dia 10.12.84 - Processo nº 01/0554/84
 Favorecido : MATSU YAMAZATO & FILHOS
 Objeto : Aquisição de material de consumo
 Valor : Cr\$ 1.300.000
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso II e Lei 316/81.

Dia 10.12.84 - Processo nº 01/0555/84
 Favorecido : LINDOMAR BETT
 Objeto : Aquisição de material de consumo
 Valor : Cr\$ 950.000
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso II e Lei 316/81.

Dia 10.12.84 - Processo nº 01/0556/84
 Favorecido : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE MORENA LTDA
 Objeto : Aquisição de material de consumo
 Valor : Cr\$ 900.000
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso II e Lei 316/81.

Dia 10.12.84 - Processo nº 01/0557/84
 Favorecido : ETALÍVIO PENZO & CIA LTDA
 Objeto : Aquisição de material de consumo
 Valor : Cr\$ 1.310.050
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso II e Lei 316/81

Dia 10.12.84 - Processo nº 01/0558/84
 Favorecido : CASA KALIL LTDA
 Objeto : Aquisição de material de consumo
 Valor : Cr\$ 1.315.000
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso II e Lei 316/81.

Dia 12.12.84 - Processo nº 01/0559/84
 Favorecido : MARINA HILOKO ITO
 Objeto : Suprimento de Fundos (Despesas Eventuais de Gabinete)
 Valor : Cr\$ 6.000.000
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso III; Decreto 113/79 e Portaria IGF/07/79.

Dia 11.12.84 - Processo nº 01/0106/84
 Favorecido : IPEA - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
 Objeto : Prestação de serviços
 Valor : Cr\$ 13.197.723
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso VII e Decreto 113/79

Dia 12.12.84 - Processo nº 01/0121/84
 Favorecido : SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO E Mato Grosso do Sul
 Objeto : Prestação de serviços
 Valor : Cr\$ 122.132
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso VII e Decreto 113/79.

Dia 12.12.84 - Processo nº 01/0561/84
 Favorecido : ANTÔNIO CUNHA LACERDA LEITE
 Objeto : Suprimento de Fundos (Despesas Eventuais de Gabinete)
 Valor : Cr\$ 10.000.000
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso III; Decreto 113/79 e Portaria IGF/07/79

Dia 12.12.84 - Processo nº 01/0562/84
 Favorecido : ECIONE MARIA DE SOUZA
 Objeto : Aquisição de material de consumo
 Valor : Cr\$ 680.000
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso II e Lei 316/81.

Dia 12.12.84 - Processo nº 01/0563/84
 Favorecido : PROLABOR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Objeto : Aquisição de material de consumo
 Valor : Cr\$ 246.000
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso II e Lei 316/81

Dia 13.12.84 - Processo nº 01/0565/84
 Favorecido : RÁDIO CLUBE RESTAURANTE
 Objeto : Prestação de serviços
 Valor : Cr\$ 1.600.000
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso III; Decreto 113/79 e Decreto 2.810/84, art.209.

Dia 13.12.84 - Processo nº 01/122/84
 Favorecido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Objeto : Prestação de serviços
 Valor : Cr\$ 2.500.000
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso VII; Decreto 113/79 e Decreto 2.810/84, art.209

Dia 13.12.84 - Processo nº 01/0120/84
 Favorecido : TELEMAT - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A
 Objeto : Prestação de serviços
 Valor : Cr\$ 2.000.000
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso VII; Decreto 113/79 e Decreto 2.810/84, art.209

Dia 13.12.84 - Processo nº 01/0123/84
 Favorecido : VASP - VIAÇÃO AÉREA - SÃO PAULO S/A
 Objeto : Prestação de serviços
 Valor : Cr\$ 7.000.000
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso VII; Decreto 113/79 e Decreto 2.810/84, art.209

Dia 13.12.84 - Processo nº 01/0105/84
 Favorecido : PARTICIPAÇÃO MORRO VERMELHO LTDA
 Objeto : Prestação de serviços
 Valor : Cr\$ 398.568
 Amparo Legal : Decreto-Lei 19/79, art.89, inciso VIII; Decreto 113/79 e Decreto 2.810/84, art. 209.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Foi assinado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em 07.01.85 o contrato de empréstimo externo no valor de US \$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) pelo MIDLAND BANK PLC, tendo as seguintes condições financeiras e de prazo:

JUROS : 1 3/4 pct a.a. (um inteiro e tres quartos de porcentos) acima da "Prime Rate" ou da "Adjusted CD Rate"

PRAZOS : 60 (sessenta) meses de carência, e 48 (quarenta e oito) meses de amortização do principal em 09 (nove) parcelas semestrais, em valor aproximadamente igual a partir do 60º mes.

GARANTIA: Aval do Tesouro Nacional - República Federativa do Brasil

CREDOR : MIDLAND BANK PLC

VALOR : US\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos)

OBJETIVOS: Programa de Investimentos no Sistema Viário de apoio a Produção Agrícola, conforme Res. nº 039/84 de 29.06.84 do Senado Federal

Assinaram o contrato as seguintes pessoas abaixo relacionadas:

Pelo Banco : Dr. BRIAN RUTHERFORD WALLACE
Diretor de Exterior para a Região da América Latina

Pelo Governo : Dr. WILSON BARBOSA MARTINS
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Testemunharam
pelo Estado : Dr. ANTHONY PENN
Diretor do Midland Bank PLC

Dr. AMADEUS RICHERS
Assessor de Finanças da Seplan-MS

Pela União : Profº LEON FREJDA SZKLAROWSKY
Procurador da Fazenda Nacional

Testemunharam
pela União : Dr. ANTHONY PENN
Diretor do Midland Bank PLC

Dr. AMADEUS RICHERS
Assessor de Finanças da Seplan-MS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL:

PROC. 02/0656/84 data: 19.10.84
Fav: Jorge Flores.
Objeto: Prestação de Serviço.
Valor Cr\$ 204.060, (duzentos e quatro mil e sessenta cruzeiros).
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

PROC. 02/0644/84 data: 15.10.84
Fav: Sanomat Ltda.
Objeto: Material de Consumo.
Valor Cr\$ 187.200, (cento e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros).
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

PROC. 02/0501/84 data: 14.08.84
Fav: DISGRAN - Distribuidora Matogrossense Ltda.
Objeto: Material de Consumo.
Valor Cr\$ 580.000, (quinhentos e oitenta mil cruzeiros).
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Secretaria de Obras Públicas

EXTRATO DE OES Nº 138/84
Processo Administrativo nº 07/0706/84
Data da Assinatura: 19.12.84

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma LUTHERO LOPES - ESTENCO - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

OBJETO: Construção de Escola de 12 salas de aula, em NAVIRAÍ-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$1.027.581.144 (Um bilhão, vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), sendo o valor inicial (proposta) de Cr\$ 606.935.634 (Seiscentos e seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros) e previsão de reajustamento de Cr\$... \$ 420.645.510 (Quatrocentos e vinte milhões, seiscentos

tos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dez cruzeiros). PT: 2001.08070251.041 - ND: 4.1.1.0 - FR: 00.1
Empenho nº 0525/84 e 0576/84.

PRAZOS: a) de início: 19.12.84
b) da conclusão: 16.08.85
c) do recebimento: 15.09.85
d) contados a partir de: 19.12.84

MULTAS: Cr\$ 10.275.811 (Dez milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e onze cruzeiros) por dia de atraso e Cr\$ 205.516.228 (Duzentos e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo CONTRATANTE e LUTHERO LOPES pela CONTRATADA.
(G.R. 18221)

EXTRATO DE OES Nº 142/84
Processo Administrativo nº 07/0702/84
Data da Assinatura: 18.12.84

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma INCCO - Indústria, Comércio e Construção Ltda

OBJETO: Construção de Escola com 12 (doze) salas de aula, em RIO VERDE - MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 1.027.580.163 (um bilhão, vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta mil, cento e sessenta e três cruzeiros) sendo o valor inicial (proposta) de Cr\$. 606.934.653 (seiscentos e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros) e a previsão de reajustamento de Cr\$... 420.645.510 (quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dez cruzeiros). PT: 2001.08070251.041 - ND: 4110.0000 - FR: 001 - Empenho nº 0577/84.

PRAZOS: a) de início: 18.12.84
b) da conclusão: 25.08.85
c) do recebimento: 24.09.85
d) contados a partir de: 18.12.84

MULTAS: Cr\$ 10.275.801 (dez milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e um cruzeiros) por dia de atraso e Cr\$ 205.516.032 (duzentos e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, trinta e dois cruzeiros) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo CONTRATANTE e ARNALDINO DA SILVA pela CONTRATADA.

(G.R. Nº 18239)

Secretaria de Justiça

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 128ª sessão extraordinária, do dia 20 de dezembro de 1984, sob a presidência do Dr. Amantino Soares Rocha.
Proc. nº 08.003.271/84 - Livramento Condicional.

Requerente: Ildefonso Vargas Ferreira.

Comarca: Ponta Porã - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 364/84, do Conselheiro Relator Dr. Olímpio dos Santos Nascimento, opinando para que seja prejudicado o pedido e, de ofício concedido os benefícios de Redução de Pena e Extinção da Punibilidade, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.279/84 - Graça Presidencial.

Requerente: Serafim Pereira dos Santos.

Comarca: Coxim - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 365/84, da Conselheira Relatora Drª Edil Monteiro de Lima, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.281/84 - Graça Presidencial.

Requerente: Danilo Antônio Fasolin Zanatta.

Comarca: Dourados - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 366/84, da Conselheira Relatora Drª Hilda Abussafi dos Santos, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.365/84 - Indulto.

Requerente: Modesto Costa Lima.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 349/84, do Conselheiro Relator Dr. Olímpio dos Santos Nascimento, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.366/84 - Indulto.

Requerente: Abel de Carvalho Torres.

Comarca: Paranaíba - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 350/84, do Conselheiro Relator Dr. Olímpio dos Santos Nascimento, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.367/84 - Indulto.

Requerente: Norberto Mariano de Queiróz.

Comarca: Paranaíba - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 351/84, da Conselheira Relatora Drª Lacy de Mello Rondon, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.368/84 - Livramento Condicional.

Requerente: Afonso Fernandes de Oliveira.

Comarca: Corumbá - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 352/84, da Conselheira Relatora Drª Lacy de Mello Rondon, opinando pela incompetência deste Conselho, em virtude do mesmo estar cumprindo pena na Comarca de Cruzeiro / SP., aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.369/84 - Redução de Pena e Livramento Condicional.

Requerente: Basileu Francisco de Carvalho.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 353/84, da Conselheira Relatora Drª Eliane Pletz Neder, opinando pelo deferimento dos pedidos, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.370/84 - Redução de Pena e Livramento Condicional.

Requerente: Francisco Cândido Garcia.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 354/84, da Conselheira Relatora Drª Lacy de Mello Rondon, opinando pelo deferimento dos pedidos, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.371/84 - Redução de Pena e Livramento Condicional.

Requerente: Jovaldino Walta.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 355/84, da Conselheira Relatora Drª Eliane Pletz Neder, opinando pelo deferimento dos pedidos, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.372/84 - Livramento Condicional.

Requerente: Ademilson de Moura Rocha.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 356/84, do Conselheiro Relator Dr. Humberto Mansur Saad, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.373/84 - Comutação de Pena e Livramento Condicional.

Requerente: Odil Leonel de Oliveira.

Comarca: Paranaíba - MS.

DECISÃO: (Ementa) O Conselho Penitenciário, decide opinar pela concessão dos pedidos, parcialmente contrário ao parecer nº 357/84, do Conselheiro Relator Dr. Humberto Mansur Saad, que, de ofício, também opinara pela concessão dos benefícios do Indulto.

Proc. nº 08.003.375/84 - Indulto.

Requerente: Francisco Miguel de Amorim.

Comarca: Paranaíba - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 359/84, da Conselheira Relatora Drª Adnil Maria da Silva Torraca, opinando pelo indeferimento do pedido, e de ofício pela concessão dos benefícios de Redução de Pena e Livramento Condicional, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.376/84 - Livramento Condicional.

Requerente: Edisnar Ferreira Garcia.

Comarca: Patima do Sul - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 360/84, da Conselheira Relatora Profª Zilda Maria Gonçalves, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.377/84 - Indulto.

Requerente: Paulo Emílio de Paula.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 361/84, da Conselheira Relatora Profª Zilda Maria Gonçalves, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.378/84 - Indulto.

Requerente: Carlos Eduardo de Oliveira.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 362/84, da Conselheira Relatora Profª Zilda Maria Gonçalves, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.379/84 - Indulto.

Requerente: Vanderlei Guedes da Silva.

Comarca: Três Lagoas - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 363/84, da Conselheira Relatora Drª Adnil Maria da Silva Torraca, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.380/84 - Indulto.

Requerente: Luis da Silva.

Comarca: Três Lagoas - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 367/84, da Conselheira Relatora Drª Adnil Maria da Silva Torraca, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.381/84 - Indulto.

Requerente: Orlando Anguita.

Comarca: Três Lagoas - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 358/84, do Conselheiro Relator Dr. Octávio Pacheco Lomba, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.382/84 - Redução de Pena e Livramento Condicional.

Requerente: Euzébio Mendes de Moura.

Comarca: Três Lagoas - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 368/84, do Conselheiro Relator Dr. Norton Seabra, opinando pelo indeferimento dos pedidos, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.383/84 - Redução de Pena e Livramento Condicional.

Requerente: Dionísio Lopes.

Comarca: Três Lagoas - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 369/84, do Conselheiro Relator Dr. Norton Seabra, opinando pelo deferimento dos pedidos, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.384/84 - Indulto.

Requerente: Petronio Antunes dos Santos.

Comarca: Três Lagoas - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 370/84, do Conselheiro Relator Dr. Norton Seabra, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.385/84 - Indulto.

Requerente: Josué Barista Felisberto e outros.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 371/84, da Conselheira Relatora Drª Hilda Abussafi dos Santos, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria do Conselho Penitenciário.

Campo Grande, 28 de dezembro de 1984.

Vera Lúcia Amorim da Costa
Bel. Vera Lúcia Amorim da Costa.

Diretora da Sec. do Conselho Penitenciário.

Secretaria de Segurança Pública

DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão de empenho

- Dia 11.12.84 - Processo nº 502.114/84

Favorecido: TAPETES E CORTINAS COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: Prestação de Serviços

Valor: CR\$ 380.000,00 Amparo Legal Decreto-Lei nº 19/79 de 19/01/79 Art.89 Inc.II

- Dia 11.12.84 - Processo nº 502.115/84

Favorecido: DISCAUTOL DIST.CAMPOGRANDE DE AUTOMOVEIS LTDA

Objeto: Aquisição de Material e Prestação de Serviços

Valor: CR\$ 205.617,00 Amparo Legal nº 19/79 de 19/01/79 Art.89 Inc.IV

- Dia 11.12.84 - Processo nº 502.112/84

Favorecido: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA

Objeto: Aquisição de Material e Prestação de Serviços

Valor: CR\$ 2.775.060,00 Amparo Legal Decreto-Lei nº 19/79 de 19/01/79 Art.89 Inc.IV

- Dia 12.12.84 - Processo nº 502.121/84

Favorecido: BONIFÁCIO QUEIROZ SOCORRO (AUTO VOLKS PROMAX)

Objeto: Prestação de Serviços

Valor: CR\$ 285.000,00 Amparo Legal Decreto-Lei nº 19/79 de 19/01/79 Art.89 Inc. II

- Dia 12.12.84 - Processo nº 502.118/84

Favorecido: CARLOS ROBERTO SCUDELLER

Objeto: Prestação de Serviços

Valor: CR\$ 500.000,00 Amparo Legal Decreto-Lei nº 19/79 de 19/01/79 Art. 89 Inc. II

- Dia 12.12.84 - Processo nº 502.119/84

Favorecido: NICACIO MENDONÇA

Objeto: Contrato de Locação

Valor: CR\$ 50.654,00 Amparo Legal Decreto-Lei nº 19/79 de 19/01/79 Art.89 Inc. VIII

- Dia 19.12.84 - Processo nº 502.142/84

Favorecido: Posto de Serviço Ltda

Objeto: Aquisição de Material

Valor: CR\$ 5.480.000,00 Amparo Legal Decreto-Lei nº 19/79 de 19/01/79 Inc.VI ART.89

Secretaria de Desenvolvimento Social

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão de empenho

Processo nº 1816/84 - data 12.12.84

Favorecido: ELZA HIGA

Objeto: Coord. de atividades culturais

Valor: Cr\$ 200.000

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - inciso II do art. 89

Processo nº 1816/84 - data 12.12.84

Favorecido: IAPAS

Objeto: Recolhimento obrigatório

Valor: Cr\$ 20.000

Processo nº 1822/84 - data 12.12.84

Favorecido: LEOCY MARINHO DE SÁ

Objeto: Doord. de Desenvolvimento de arbitragem

Valor: Cr\$ 775.000

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 1819/84 - data 12.12.84

Favorecido: JOÃO BATISTA ROCHA

Objeto: Doordenação de desenvolvimento de arbitragem

Valor: Cr\$ 775.000

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 1815/84 - data 12.12.84

Favorecido: ALBA GARCIA DIAS

Objeto: Coordenação das atividades delazer

Valor: Cr\$ 200.000

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 1815/84 - data 12.12.84

Favorecido: IAPAS

Objeto: Recolhimento obrigatório

Valor: Cr\$ 20.000

Processo nº 1842/84 - data 12.12.84

Favorecido: MANOEL C.B. DOMINGUES E OUTROS

Objeto: Pagtº de bolsa auxílio

Valor: Cr\$ 563.200

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 1840/84 - data 12.12.84

Favorecido: DJALMA MACIEL DE SOUZA

Objeto: Pagtº de bolsa auxílio

Valor: Cr\$ 281.600

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 1837/84 - data 12.12.84

Favorecido: PEDRO GERALDO DE MELLO

Objeto: Pagtº de bolsa auxílio

Valor: Cr\$ 281.600

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Administração Indireta

JUCEMS

PROCESSOS DEFERIDOS EM 28 DE DEZEMBRO DE 1984

FIRMA INDIVIDUAL

13070/84 - JERONIMO GARCIA TOSTA - TRÊS LAGOAS-MS ...	54 1 0057237 0
13150/84 - APOLONIO LINO DOS SANTOS - CORUMBÁ-MS	54 1 0057238 8
13417/84 - CELSO JOSE BRESSAN - RIO BRILHANTE-MS	54 1 0057239 6
13425/84 - ANTONINA LAVANDOSKI DOS SANTOS - CAMPO GRAN	
DE-MS	54 1 0057240 0
13429/84 - JOANA PEREIRA TEODORO - ROCHEDO-MS	54 1 0057241 8

CONTRATO SOCIAL

10996/84 - OFICINA MECÂNICA-MAURIMAR-LTDA - BRASILÂN	
DIA-MS	54 2 0023282 1
12093/84 - VERNES & CIA LTDA - DOURADOS-MS	54 2 0023283 0
12970/84 - LONDRICAR-SERVIÇOS DE MECÂNICA LTDA - SETE	
QUEDAS-MS	54 2 0023284 8
12979/84 - AGRO PASTORIL TIETE LTDA - APARECIDA DO TA	
BUADO-MS	54 2 0023285 6
12981/84 - MARTINS & BRANDÃO LTDA - APARECIDA DO TA	
BUADO-MS	54 2 0023286 4
13025/84 - JÓIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	
- AMAMBÁ-MS	54 2 0023287 2
13433/84 - FONTOURA ACOSTA & CIA LTDA - COXIM-MS	54 2 0023288 1
13447/84 - DEDETIZADORA BARATÃO LTDA - CAMPO GRANDE .	54 2 0023289 9

ANOTAÇÃO

13001/84 - ANTONIO A. CAMPEIRO - CAMAPUÁ-MS	6449
12909/84 - ROSALVO GODOY LEITE - PORTO MURTINHO-MS ..	6450
13435/84 - LUIZ CABREIRA - CAMPO GRANDE-MS	6451
13466/84 - LAZARO FRANCISCO DOS SANTOS - TRÊS LAGOAS.	6452
13468/84 - C. A. VELOSO - IGUAQUEMI-MS	6453
13165/84 - PAULO VICENTE BERTI - TRÊS LAGOAS-MS	6454

13467/84 - MARIETA OLIVEIRA DE JESUS DALPERIO - BATAI
PORÃ-MS

6455

ALTERAÇÃO

11988/84 - COMERCIAL BRILHANTE LTDA - COXIM-MS
12133/84 - SOARES & OLIVEIRA LTDA - FÁTIMA DO SUL-MS.
12443/84 - SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO LTDA - CAMPO GRANDE-MS
12530/84 - AGROPECUÁRIA PIRACEMA - COMÉRCIO E REPRE
SENTAÇÕES LTDA - DEODÁPOLIS-MS
12819/84 - TRANSPORTADORA TRANSNOVA LTDA - NOVA ANDRA
DINA-MS
12862/84 - ALFREDO UHDE & CIA LTDA - DOURADOS-MS
13032/84 - J. R. - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -
CAMPO GRANDE-MS
13084/84 - TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA - COXIM-MS .
13098/84 - COMERCIAL DEMACOP LTDA - SETE QUEDAS-MS ..
13414/84 - VOGUE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - CAMPO GRAN
DE-MS
13415/84 - JUVIANO MEDEIROS & FILHO LTDA - RIO BRI
LHANTE-MS
13419/84 - INDUSTRIAL MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA-
CAMPO GRANDE-MS
13420/84 - CONSULTE-UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - CAM
PO GRANDE-MS
13432/84 - EHM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E MECÂNICAS'
LTDA - CAMPO GRANDE-MS
13445/84 - CONFECÇÕES JUNIOR LTDA - CAMPO GRANDE-MS .
13446/84 - DISTRIBUIDORA DE LOUÇAS RM LTDA - CAMPO
GRANDE-MS
13453/84 - JANDAYA LANCHES LTDA - DOURADOS-MS
13454/84 - LABORATÓRIO DIESEL DOURADOS LTDA - DOURA
DOS-MS
13455/84 - ACHEI-ACESSÓRIOS DE MODA LTDA - DOURADOS .
13478/84 - RECIFE MODAS LTDA - PONTA PORÃ-MS
13452/84 - COMERCIAL DE ALIMENTOS SOMA LTDA - DOURA
DOS-MS

12575

12576

12577

12578

12579

12580

12581

12582

12583

12584

12585

12586

12587

12588

12589

12590

12591

12592

12593

12594

12595

SOCIEDADE POR AÇÕES

13437/84 - BRADESCO SEGUROS S/A - DOURADOS-MS

2017

CANCELAMENTO

13224/84 - OSVALDO GARCIA DE FREITAS - ÁGUA CLARA-MS.
13450/84 - CLAUDEMIR TOLEDO - DOURADOS-MS

1662

1663

DISTRATO

13041/84 - BARBALHO & ALÉM LTDA - DOURADOS-MS

0791

CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

13527/84 - ALVARO DE FREITAS SILVEIRA / INDÚSTRIA DE
SERRALHERIA FREITAS LTDA - PARANÁIBA-MS....
13528/84 - LUZIA DE SOUZA MARTINEZ / A MESMA - CAMPO
GRANDE-MS
13529/84 - JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA / COMÉRCIO DE CE
REAS TUNEIRAS LTDA - SETE QUEDAS-MS

0957

0958

0959

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO

13424/84 - RIO PARDO AGRO FLORESTAL S/A - RIBAS DO
RIO PARDO-MS

0960

EMANCIPAÇÃO

13448/84 - MARCELO VARGAS LOPES / DEDETIZADORA BARA
TÃO LTDA - CAMPO GRANDE-MS

1283

ABERTURA DE FILIAL

13441/84 - BRADESCO SEGUROS S/A - MARACAJU-MS
13025/84 - JÓIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
- AMAMBÁI-MS

54 9 0007180 4

54 9 0007181 2

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

12430/84 - ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA
12662/84 - OFICINA MECA VOLKS SILVA LTDA
12663/84 - OFICINA MECA VOLKS SILVA LTDA/MO: CIR PE
REFIRA DA SILVA
13141/84 - PER-TRITI LANCHES LTDA
13311/84 - JOSÉ FELIOSA DE ANDRADE
13410/84 - COX IMÓVEIS LTDA
13418/84 - DEPÓSITO DE FERRO VELHO DO TATÁ LTDA
13421/84 - BODOQUENA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
13422/84 - DONATILA CARVALHO DE FREITAS
13423/84 - DEPÓSITO DE MADEIRAS E PORTAS CAMPO GRAN
DE LTDA
13477/84 - CESARIA FARDIM DA SILVA
13428/84 - KATAYAMA & CIA LTDA
13430/84 - RONTOURA & CIA LTDA
13431/84 - COXIM DIESEL LTDA
13434/84 - NELSON REIS
13462/84 - NILZA APARECIDA BARCELOS QUEIROZ
13463/84 - WASHINGTON ALE
13464/84 - BENTO JOSUE BARROS ROCHA
13465/84 - BENTO JOSUE BARROS ROCHA
13476/84 - DOMINGOS MACHADO DE MELO
13477/84 - BALVINA AREVALO
13500/84 - AGRO PECUÁRIA RAUL DE OLIVEIRA LTDA

CANCELAMENTO

CONTRATO

EMANCIPAÇÃO

CONTRATO

ANOTAÇÃO

ALTERAÇÃO

CONTRATO

ALTERAÇÃO

F. INDIVIDUAL

CONTRATO

F. INDIVIDUAL

ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO

ANOTAÇÃO

ANOTAÇÃO

ANOTAÇÃO

ANOTAÇÃO

ANOTAÇÃO

ALTERAÇÃO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRA
ZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O
ART. 12 DA LEI Nº 6.939 DE 09.09.81.

AGROSULATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA Nº 005/84

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de
hum mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 horas na sede da
Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL ,
sita à Rua Paraguai, 088 - Jd. América em Campo Grande - (MS), reu
nida a Diretoria da Empresa: Dr. Waldir Miranda de Brito - Diretor
Presidente, Sebastião Paula do Canto - Diretor de Operações e José
Osvaldo de Almeida Virgílio - Diretor de Administração e Finanças ,
tendo em vista as diversas atividades constantes dos Estatutos da
Empresa e com atuação em diversos municípios e face a legislação vi
gente, resolveram deliberar pela abertura de filiais nos municípios
de: Itaquiraí (MS), Endereço - Av. Mato Grosso s/nº, atividades:
Armazenamento, Motomecanização e Suprimento de Nitrogênio, Comer
cialização de Insumos e outros produtos para o setor agropecuário ,
Análise de fertilidade dos solos, produção e beneficiamento de se
mentes e prestação de outros serviços para o setor agropecuário. Mu
nicípio de Sete Quedas (MS), Endereço: Rua Iporã s/nº, atividades:
Armazenamento, Motomecanização, Produção e Suprimento de Nitrogênio,
comercialização de Insumos e outros produtos para o setor agropecuá
rio, análise de fertilidade dos solos, produção e beneficiamento de
sementes e prestação de outros serviços no setor agropecuário. Fi
nalmente, o Diretor Presidente colocou a palavra livre, como nin
guém se manifestou e nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa
a reunião pelo tempo necessário para a lavratura desta ATA, que de
pois de lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade e sem
restrições por todos os Diretores. Campo Grande (MS), vinte e seis
do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro.

Waldir Miranda de Brito - DIRETOR PRESIDENTE

Sebastião Paula do Canto - DIRETOR DE OPERAÇÕES

José Osvaldo de Almeida Virgílio - DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

Secretaria de Indústria e Comércio
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certidão - Certifico que este documento foi arquivado
sob nº 549.000.66215,22.05.84 estampados mecânicamente
(Assinatura ilegível).
(G.R. 18235)

IAGRORESULTADO DA LICITAÇÃO - CARTA CONVITE - OUTUBRO/84

CONVITE	PROCESSO	VALOR-CR\$	VENCEDORA
040/84	06/20.858/84	525.800	Jary & Cia Ltda

RESULTADO DAS LICITAÇÕES - CARTAS CONVITES - NOVEMBRO/84

CONVITE	PROCESSO	VALOR-CR\$	VENCEDORA
041/84	06/20.951/84	2.557.100	Comercial Agrícola Vi tória Ltda
042/84	06/20.952/84	399.000	Jary & Cia Ltda
043/84	06/20.954/84	498.900	Jary & Cia Ltda
044/84	06/20.995/84	3.049.100	Oeste Automóveis Ltda
045/84	06/20.996/84	2.230.000	T. A. Amaral Refrige ração Ltda
046/84	06/21.028/84	3.976.055	De Zorzi Distribuido ra de Papéis Ltda
047/84	06/21.015/84	1.516.300	Jary & Cia Ltda
048/84	06/20.957/84	2.879.230.	Benjamin Chaia
048/84	06/20.957/84	1.262.100	Discontol Dist.Campog de Automóveis Ltda
048/84	06/20.957/84	588.100	Morenã Peças e Aces sórios Ltda
048/84	06/20.957/84	125.000	Retimat Retifica de Motores Mato Grosso Ltda
049/84	06/20.992/84	2.050.000	Caiado Pneus S/A
049/84	06/20.992/84	268.000	Mercantil Tapajós de Acumuladores Ltda
049/84	06/20.992/84	93.000	Comercial Tucano Ltda
051/84	06/21.033/84	4.520.880	Signus Industria e Comércio Ltda
052/84	06/21.019/84	3.860.000	Retimat Retifica de Motores Mato Grosso Ltda

RESULTADO DAS LICITAÇÕES - CARTAS CONVITES - DEZEMBRO/84

CONVITE	PROCESSO	VALOR-CR\$	VENCEDORA
050/84	06/21.029/84	2.940.000	Graf-Screen Ltda
053/84	06/20.959/84	5.410.000	Auto Posto de Serviços Capital Ltda
054/84	06/21.056/84	953.280	Companhia Mercantil Industrial Parizotto
054/84	06/21.056/84	182.800	Matsu Yamazato & Filho
054/84	06/21.056/84	285.000	Limpec Com. e Representação Ltda
055/84	06/21.098/84	1.290.405	Valdomiro Luis Martins
056/84	06/21.104/84	1.274.300	Conta Mec Com. e Ind Ltda
056/84	06/21.104/84	421.452	Materiais p/ Escritório Bororo Ltda.

INAMB

PORTARIA INAMB Nº 001/85 - DE 07 DE JANEIRO DE 1.985.

Aprova a Tabela de Preços para os Serviços de vistoria e lacre prestado às atividades da pesca e das outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, nos usos das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso V, do Decreto nº 2.188, de 19 de agosto de 1983 e de conformidade com o artigo 69, inciso III do mesmo Decreto,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Tabela de Preço fixada pela Diretoria da Autarquia, para os serviços de vistoria e lacre prestados por comerciantes de pescado, pescadores amadores e profissionais, legalmente habilitados.

Art. 2º - Os serviços serão prestados mediante a remuneração correspondente, recolhida através de guia própria a ser fornecida pelo Órgão, não sendo admitido, em hipótese alguma, o seu parcelamento.

Art. 3º - A remuneração do serviço de vistoria calculada sobre o peso do produto, terá como base de cálculo um valor fixo, por quilograma.

Art. 4º - O serviço de lacre em caminhões frigoríficos, caixas térmicas, isopores e assemelhados, será cobrada por unidade efetivamente utilizada.

Art. 5º - O reajuste do valor da vistoria e do lacre será efetuado semestralmente.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de janeiro de 1.985.

JOÃO PEDRO CUTHI DIAS

Diretor Geral do INAMB

TABELA DE PREÇOS		
NATUREZA	UNIDADE	VALOR CR\$
Vistoria	Quilograma	16,00
Lacre	Cada	5.000,00

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 1.985.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Promover para Defensor Público de Entrância Especial, de

acordo com o artigo 82 da Lei nº 343, de 19 de julho de 1982, modifica da pelas Leis nº 363, de 16 de dezembro de 1982 e nº 513 de 10 de dezembro de 1984, os Defensores Públicos de 2ª Entrância, abaixo relacionados:

Nº ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CRITÉRIO
1º	MARILENE BITTAR	Antiguidade
2º	MARGARIDA BAPTISTA DOS SANTOS	Merecimento
3º	EDMAR CAMARGO BENTOS	Antiguidade

Promover para Procurador da Assistência Judiciária, de acordo com o artigo 82 da Lei nº 343, de 19 de julho de 1982, modifica da pelas Leis nº 363, de 16 de dezembro de 1982 e nº 513, de 10 de dezembro de 1984, os Defensores Públicos de Entrância Especial, abaixo relacionados:

Nº ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CRITÉRIO
1º	OLGA BRANDÃO	Antiguidade
2º	SUELY PLETZ NEDER	Merecimento
3º	VICENTE AZUAGA	Antiguidade

Dispensar a pedido, CARLOS CAMARGO ALVES, ocupante do cargo de Economista, Classe A, Referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Obras Públicas, com validade a contar da presente data, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 32, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir CARLOS CAMARGO ALVES para exercer na Secretaria de Saúde o cargo de Técnico de Planejamento, Classe A, Referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da presente data, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980.

Admitir LEVINA RODRIGUES DE AZAMBUJA para exercer na Secretaria de Saúde o cargo de Odontólogo, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da presente data, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980.

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 02 DE JANEIRO DE 1985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover SAULO DE OLIVEIRA MARTINS, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul da Exatoria Estadual de Ribas do Rio Pardo, para 1ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Campo Grande-MS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a CATARINA MACIEL LEITE, Técnico de Contabilidade, classe A, referência 27, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Diretoria de Programação e Controle, a partir do dia 04 de dezembro de 1.984.

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a MANOEL PRADO DE MEDEIROS, Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 5ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 11 de novembro de 1.984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 1º do De

creto nº 687, de 24 de setembro de 1980, e com fundamento no artigo 113 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a BENEDITO PIO MALHEIROS DE ARAÚJO, Fiscal de Rendas classe C, referência 47, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 1ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 26 de dezembro de 1.984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no artigo 126 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1.980

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) meses de licença para repouso à gestante, a SANDRA MARIA DALLA MARTHA, Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na 5ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 03 de dezembro de 1.984.

Secretaria de Administração

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, USANDO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELA RESOLUÇÃO/SAD /Nº 038, DE 28 DE ABRIL DE 1.981.

Proc. nº : 13/13546/84

Servidor : ALZIRA GUILHERME SAMPAIO VIEIRA

Requer : Licença especial

"INDEFIRO. Por ter infringido o disposto na alínea "c", do item III do § 1º do artigo 139 do Estatuto dos Servidores Civis."

Proc. nº : 04/01245/84

Servidor : ALZIRA QUITÉRIA LEIVINO

Requer : Adicional por Tempo de Serviço

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal."

Proc. nº : 09/000.921/84

Servidor : ANTONIO EURICO DA SILVA FILHO

Requer : Diárias Assessores Militares

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal."

Proc. nº : 13/15387/84

Servidor : APARECIDA GAZZOTO CAMPOS

Requer : Licença Especial

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal."

Proc. nº : 13/16856/84

Servidor : ANA ALAIDE CORRÊA

Requer : Ascensão funcional

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal."

Proc. nº : 13/09664/84

Servidor : DURVALINA BEZERRA DA SILVA

Requer : Auxílio Doença

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal."

Proc. nº : 13/11076/83

Servidor : FREDERICO PENNA

Requer : Regularização, Vida funcional

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal."

Proc. nº : 14/3147/84

Servidor : MARIA JOSEFA ZANARDO DOS SANTOS

Requer : Gratificação Adicional por tempo de serviço

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal."

Proc. nº : 13/21428/84

Servidor : MARIA LUCIA VELASQUES

Requer : Gratificação Adicional por tempo de serviço

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal"

Proc. nº : 13/20702/84

Servidor : MESEMI ALONSO DE FIGUEIREDO

Requer : Licença especial

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal."

Proc. nº : 09/991.768/84

Servidor : PAULINO MAXIMIANO LICETTI

Requer : Licença especial

"INDEFIRO, por ter infringido o disposto no alínea "c" do inciso III do § 1º do artigo 139 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1.980."

Proc. nº : 13/22784/84

Servidor : RUTH GENTA DOS SANTOS

Requer : Licença para Trato de Interesses Particulares

"INDEFIRO, com fundamento no artigo 137 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1.980."

Proc. nº : 13.11166/84

Servidor : TEREZA BALBOENA

Requer : Licença especial

"INDEFIRO, por ter contrariado a alínea "b" do inciso III do § 1º, do artigo 139 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro, de 1.980."

Proc. nº : 13/15004/84

Servidor : IRENE DE OLIVEIRA FREITAS

Requer : Licença Especial

"INDEFIRO com fundamento no disposto no inciso II e Alínea "b" e "c" do inciso III do § 1º do artigo 139 do Estatuto dos Servidores Civis/80".

Proc. nº : 13/14779/82

Servidor : LAERTE GARCIA DA SILVA

Requer : Progressão Funcional

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal".

Proc. nº : 09/000.193/84

Servidor : LUIZ ANTONIO SAAB

Requer : Licença

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal".

Proc. nº : 09/000.193/84

Servidor : KLEBER GELEILATE DITTMAR

Requer : Licença

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal".

Proc. nº : 13/21313/84

Servidor : MARIA HELENA FARINHA PEREIRA

Requer : Gratificação Adicional

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal".

Proc. nº : 04/01134/82

Servidor : MARIA JOSÉ DA SILVA

Requer : Elevação de carga horária

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal".

Proc. nº : 13/04960/84

Servidor : TEREZINHA APARECIDA TON

Requer : Adicional por Tempo de Serviço

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal."

Proc. nº : 14/3148/84

Servidor : UBIRAJARA SOARES TARTARO

Requer : Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal."

Proc. nº : 09/502.009/83

Servidor : VALMIR CAMILO

Requer : Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal."

Proc. nº : 13/21408/84

Servidor : ZAIRA DE ANDRADE MELO

Requer : Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal."

AUTORIZO A AVERBAÇÃO, PARA FINS DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 1.980, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.980, EM SEUS RESPECTIVOS INCISOS, A:

- Proc. nº 13/17753/83 - ROMILDA CANDIDA DOS SANTOS, matrícula nº 107.129-7, lotada na Secretaria de Educação, de 1.321 (Hum mil, trezentos e vinte e hum) dias, referentes aos períodos de 01 de maio de 1.968 a 31 de dezembro de 1.969, de 20 de setembro de 1.974 a 31 de dezembro de 1.974, de 01 de março de 1.975 a 31 de dezembro de 1.975 e de 05 de março de 1.976 a 31 de dezembro de 1.976, prestados à Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, na função de Professor. (inciso I)

- Proc. nº 13/08361/84 - ADAIR RONDORA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 103.183-0, lotada na Secretaria de Educação, de 309 (Trezentos e nove) dias, referente ao período de 16 de agosto de 1.966 a 20 de junho de 1.967, prestado ao Cartório do 1º Ofício, na Comarca de Coxim-MS. (inciso V)

- Proc. nº 13/08387/84 - ALAIDE ANTONIA CORREIA DIETRICH, matrícula nº 113.609-7, lotada na Secretaria de Educação, de 2.856 (Dois mil, oitocentos e cincoenta e seis) dias, referente ao período de 04 de maio de 1.964 a 29 de fevereiro de 1.972, prestado à CESP, na função de Professor. (inciso I)

- Proc. nº 13/08387/84 - ALAIDE ANTONIA CORREIA DIETRICH, matrícula nº 113.609-7, lotada na Secretaria de Educação, de 334 (Trezentos e trinta e quatro) dias, referentes aos períodos de 01 de março de 1.972 a 31 de dezembro de 1.972 e de 09 de fevereiro de 1.973 a 30 de abril de 1.973, prestados à Secretaria de Educação de Ilha Solteira - SP., na função de Professor. (inciso I).

- Proc. nº 13/17753/83 - ROMILDA CANDIDA DOS SANTOS, matrícula nº 119.420-8, lotada na Secretaria de Educação, de 203 (duzentos e três) dias, referente ao período de 01 de março de 1.974 a 19 de setembro de 1.974, prestado à Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS., na função de Professor. (inciso I)

- Proc. nº 13/15121/84 - FLAVIA ELIAS SEBA, matrícula nº 104.550-4, lotada na Secretaria de Educação, de 1.827 (Hum mil, oitocentos e vinte e sete) dias, referente ao período de 02 de janeiro de 1.972 a 02 de janeiro de 1.977, prestado à Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, na função de Professor. (inciso I)

- Proc. nº 13/2587/84 - LUCILA MACIEL SALUM, lotada na Secretaria de Fazenda, de 540 (quinhentos e quarenta) dias, em dobro referentes aos períodos de férias não gozadas, relativas aos exercícios de 1.967, 1.968, 1.969, 1.970, 1.971, 1.972, 1.973, 1.974 e 1.976. (inciso VIII)

- Proc. nº 04/01040/83 - JOSE ANTUNES DA COSTA FILHO, lotado na Secretaria de Fazenda, de 3.332 (Três mil, trezentos e trinta e dois) dias, referente ao período de 04 de junho de 1.946 a 14 de julho de 1.955, prestado à Empresa de Força e Luz e Água -EFLA. (inciso I)

- Proc. nº 04/01199/84 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, lotado na Secretaria de Segurança Pública, de 748 (setecentos e quarenta e oito) dias, referente ao período de 30 de abril de 1.943 a 16 de maio de 1.945, prestado ao Ministério da Guerra. (inciso II)

- Proc. nº 04/01199/84 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, lotado na Secretaria de Segurança Pública, de 1.980 (Hum mil, novecentos

e oitenta) dias, referente ao período de 01 de agosto de 1.955 a 31 de dezembro de 1.960, prestado à Delegacia Federal de Saúde, na função de Contínuo. (inciso I)

AUTORIZO A AVERBAÇÃO, PARA FINS DE APOSENTADORIA, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 76, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 1.980, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.980, A:

- Proc. nº 14/1943/84 - MARIO CARNIO, lotado na Secretaria de Saúde, de 163 (Cento e sessenta e três) dias, referente ao período prestado ao Serviço Público Estadual, anteriormente a 07 de junho de 1.967.

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO/SS DE 07 DE JANEIRO DE 1.985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 1º do Decreto 687, de 24 de setembro de 1.980;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução/SS de 05 de dezembro de 1.984, publicada no Diário Oficial 1.467 de 10.12.84, que concedeu 30 (trinta) dias de Licença a servidora BARTOLINA DE OLIVEIRA PINTO, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe "A", Referência 36, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da presente data.

Tornar sem efeito a Resolução/SS de 12 de dezembro de 1.984, publicado no Diário Oficial 1.471, de 14 de dezembro de 1984, que concedeu ao servidor LUIZ ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe "A", Referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 60 (sessenta) dias de Licença, com validade a contar da presente data.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, SAULO DE OLIVEIRA MARTINS ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul da Exatoria Estadual de Ribas do Rio Pardo-MS, área da 1ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Campo Grande-MS, para a sede da Secretaria de Fazenda.

Secretaria de Agricultura e Pecuária

RESOLUÇÃO SEAP/MS DE 08 DE JANEIRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I do artigo 1º do Decreto 678, de 04 de setembro de 1980 e com fundamento no Artigo 126 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença para repouso, a contar de 10 de dezembro de 1984, à gestante MARINA ECHEVERRIA BONETTI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referência 14-A, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Agricultura e Pecuária, à disposição do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - IAGRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no Artigo 113 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01.12.84, ao servidor EDSON CABRAL CORRÊA, ocupante do cargo de Médico Veterinário, TNS 420.B.37, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Agricultura e Pecuária, à disposição do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - IAGRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, usando da competência que lhe é delegada pelo Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980, em seu Artigo 1º, inciso I e considerando o disposto no in-

ciso II do Artigo 24 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença para re
pouso, a contar de 02 de janeiro de 1985, à gestante EVANIR COELHO FLO
RES, ocupante do cargo de Recepcionista, classe A, referência 09, lota
da na Secretaria de Agricultura e Pecuária e regida pela Lei acima refe

rida.

Administração Indireta

Secretaria de Justiça

DSP

PORTARIA DSP/84

de 07 de janeiro de 1985.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENI

TENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Conceder a AQUILINA VIEIRA DE LIMA CORSINO, ocu
pante do Cargo de Advogada, Classe B, Referência 125, lotada no Presi
dio Central de Campo Grande-PCCG, 30 (trinta) dias de licença, para tra
tamento de saúde, com fundamento nos artigos 24, Item III, da Lei nº
274, de 26 de outubro de 1981, e 49, Item II, do Decreto nº 1434, de
28 de dezembro de 1981, a partir de 03 de janeiro de 1985.

Conceder a OLGA HOLSBACH RAMOS, ocupante do
Cargo de Técnico de Contabilidade, Classe A, Referência 114, lotada na
Sede do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, 15 (quinze) dias de
licença, para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item
I, da lei 274, de 26 de outubro de 1981, e 49, Item I, do Decreto nº
1434, de 28 de dezembro de 1981, a partir de 26 de dezembro de 1984.

Secretaria de Indústria e Comércio

JUCEMS

PORTARIA/JUCEMS/Nº 01/85

DE 08 DE JANEIRO DE 1985

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidores do Quadro de Pessoal da Junta Co
mercial do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados no ANEXO a esta
Portaria, ocupantes dos cargos ali mencionados, 10% (dez por cento) de
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, por terem completado 5 (cin
co) anos de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, de acordo com
o artigo 163 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janei
ro de 1980, com validade a contar de 02.01.85.

ANEXO DA PORTARIA/JUCEMS/Nº 01/85 DE 08 DE JANEIRO DE 1985

SERVIDORES	CARGOS	CLASSE/REF.
ANADIR GOMES DA COSTA	ASSIST/REG/COM.	A - 108
ARMANDO GODOY	ADVOGADO	A - 122
BENEDITO DO CARMO KITIZO	ADVOGADO	A - 122
CLEIDE REGINA F. FERNANDES	ASSIST/ADMINIST.	A - 114

DARCY C. ANTUNES DE SOUZA
ESTHER DE ARRUDA ZURUTUZA
FELIX M. FERNANDES DE DEUS
FERNANDO ALVES BITTENCOURT
GRAYSON LUIZ MENDES BIGNARDI
HERALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
JOAO GILBERTO MAYMONE
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
JOSE MORAES NUNES
JOSE NILTON VIEIRA
MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
MARIA EMELI DA SILVA
MARIA JOSE LEITE BRANDALISE
MARIA MARGARETH A. OLIVEIRA DUARTE
MARISTEIA DI GIORGIO FLORENTINO
PAULO TOSHIYUKI UNTEM
VIVALDI DE OLIVEIRA
WILSON ALVES DE VASCONCELOS

TEC/REG/COM. A - 114
ADVOGADO A - 122
TEC/REG/COM. A - 114
ADVOGADO B - 125
TEC/REG/COM. A - 114
TEC/REG/COM. C - 118
TEC/REG/COM. A - 114
ECONOMISTA A - 122
AGENTE/ADMINIST. A - 108
MOTORISTA C - 112
TEC/REG/COM. A - 114
TEC/REG/COM. A - 114
TEC/REG/COM. A - 114
TEC/REG/COM. A - 114
TEC/CONTABILIDADE B - 116
TEC/REG/COM. B - 116
CONTADOR B - 125
TEC/REG/COM. B - 116

Secretaria de Agricultura e Pecuária

TERRASUL

PORTARIA SECAP/TERRASUL DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLO
NIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 1.194, de 11 de agosto de 1979,
e considerando o parágrafo 1º do Art. 18 e o Art. 21 da Resolução Con
junta SAD/SEP nº 06 de 10 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar DANILO COELHO DAS NEVES, Diretor de Ad
ministração e Finanças, símbolo FCS-4, IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOA
TEGUI, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, símbolo FCS-5, DIVA RO
DRIGUES PEREIRA, Inspetor Seccional de Finanças, FCS-5, JORGE DE SOUZA
RODRIGUES, Almoxarife referência 114-A, para, em Comissão, sob a presi
dência do primeiro, efetuar o inventário dos bens móveis existentes no
Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL
em 31 de dezembro de 1984.

Designar DANILO COELHO DAS NEVES, Diretor de Ad
ministração e Finanças, símbolo FCS-4, IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOA
TEGUI, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, símbolo FCS-5, DIVA RO
DRIGUES PEREIRA, Inspetor Seccional de Finanças, FCS-5, JORGE DE SOUZA
RODRIGUES, Almoxarife referência 114-A, para, em Comissão, sob a presi
dência do primeiro, realizarem o inventário geral do almoxarifado desta
Autarquia para o encerramento do exercício de 1984.

Parte II

Poder Legislativo

Tribunal de Contas

RESOLUÇÃO TC/MS Nº 52/84 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Da nova redação ao Art. 2º e seu § 1º
e ao Art. 3º da Resolução TC/MS nº 47
de 17 de agosto de 1.983".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 31, inciso II, da
Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1.979,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 2º e seu parágrafo primeiro e o
Art. 3º da Resolução TC/MS nº 47 de 17 de agosto de 1.983, passam a vigo
rar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O ocupante da função de Auditor-Coor
denador previsto no artigo 1º da Resolução TC/

MS nº 47/83, será escolhido pelo Presidente do
Tribunal de Contas dentre os integrantes do Cor
po Especial.

§ 1º - Por se tratar de função de preenchimen
to em confiança, a sua designação e dispensa
será da competência exclusiva do Presidente do
Tribunal.

Art. 3º - Quando o Auditor-Coordenador substi
tuir Conselheiro por período igual ou superior
a 30 (trinta) dias, na forma prevista no § 2º
do art. 17 do Regimento Interno, suas funções
no Corpo Especial serão exercidas pelo Auditor
que o Presidente indicar, asseguradas a esse
as vantagens previstas no § 2º do artigo 2º da
Resolução TC/MS nº 47/83".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1.984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza
Relator

Conselheiro Hélio Peluffo

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade

Conselheiro-Substituto José Cangussu Filho

Dr. Marcel B. F. Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial.

ACÓRDÃO Nº 251/84
(Processo TC-0226/84)

Interessado: Secretaria de Agricultura e Pecuária - SECAP
Relator: Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

Balanco Geral referente
ao exercício financeiro
de 1983.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, Processo TC-0226/84, na 70ª Sessão Ordinária, de dia 04 de dezembro de 1984.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Secretaria de Agricultura e Pecuária, relativas ao exercício de 1983, sem prejuízo da apreciação dos atos, referentes ao mesmo período dos ordenadores de despesas e demais responsáveis.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

RESOLUÇÃO TC/MS Nº 53/84 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Da nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 17 do Regimento Interno".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 31, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1.979,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 17 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 01 de 11 de junho de... 1.980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - ...

§ 1º - A convocação a que se refere este artigo, será feita a critério do Presidente do Tribunal de Contas.

§ 2º - O Auditor, substituindo Conselheiro, só terá direito aos vencimentos do cargo deste, quando a substituição for igual ou superior a 30 (trinta) dias".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1.984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Relator

Conselheiro Hélio Peluffo

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade

Conselheiro-Substituto José Cangussu Filho

Dr. Marcel B. F. Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial.

ACÓRDÃO Nº 252/84
(Processos TC-0865/83 - TC-1078/83 - TC-1297/83
TC-1286/83 - TC-1287/83 - TC-2020/83
TC-2799/83 - TC-3311/83 - TC-3705/83
TC-4249/83 - TC-4804/83 - TC-5371/83
TC-5844/83 - TC-0125/84)

Interessado: Secretaria de Agricultura e Pecuária - SECAP
Relator: Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

Balancetes dos meses do
janeiro a dezembro de 1983.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, Processos TC-0865/83, TC-1078/83, TC-1297/83, TC-1286/83, TC-1287/83, TC-2020/83, TC-2799/83, TC-3311/83, TC-3705/83, TC-4249/83, TC-4804/83, TC-5371/83, TC-5844/83 e TC-0125/84, na 70ª Sessão Ordinária, de dia 04 de dezembro de 1984.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Secretaria de Agricultura e Pecuária, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 1983.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

PARECER Nº 064/84
(Processo TC-3122/81)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º, do artigo 121, da Constituição do Estado, combinado com o inciso III, do artigo 30, da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, e do inciso I, parágrafo único do artigo 139, da Lei Complementar nº 07, de 20.11.81, e

CONSIDERANDO que os laudos elaborados pelo Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal, através de seus órgãos técnicos, analisando os aspectos contábeis das peças que compõem as contas da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, MS, balanço geral referente ao exercício de 1978, Processo TC-3122/81, concluíram pela sua irregularidade;

CONSIDERANDO que o balanço geral e a análise das respectivas contas, não espelham as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, realizadas no exercício de 1978;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, junto a esta Corte, em seu parecer exarado, opinou contrariamente quanto à aprovação dessas contas;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal, não desempenhou satisfatoriamente as atribuições sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que a não aprovação dessas contas, não isenta os eventuais ordenadores de despesas e outros responsáveis do julgamento deste Tribunal, por força das disposições contidas no artigo 29, da Lei Complementar nº 01/79;

É DE PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas dessa Prefeitura, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Tasso Fernandes Santana, balanço geral referente ao exercício financeiro de 1978.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz
Relator

Conselheiro Hélio Peluffo

Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

Conselheiro Rudel Espindola Trindade

Conselheiro-Substituto José Cangussu Filho

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

PARECER Nº 066/84
(Processo TC-3168/81)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º, do artigo 121, da Constituição do Estado, combinado com o inciso III, do artigo 30, da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, e do inciso I, parágrafo único do artigo 139, da Lei Complementar nº 07, de 20.11.81, e

CONSIDERANDO que os laudos elaborados pelo Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal, através de seus órgãos técnicos, analisando os aspectos contábeis das peças

que compõem as contas da Prefeitura Municipal de Bataiporã, MS, balanço geral referente ao exercício de 1978, Processo TC-3168/81, concluíram pela sua irregularidade;

CONSIDERANDO que o balanço geral e a análise das respectivas contas, não espelham as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, realizadas no exercício de 1978;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, junto a esta Corte, em seu parecer exarado, opinou contrariamente quanto à aprovação dessas contas;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal, não desempenhou satisfatoriamente as atribuições sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que a não aprovação dessas contas, não isenta os eventuais ordenadores de despesas e outros responsáveis do julgamento deste Tribunal, por força das disposições contidas no artigo 29, da Lei Complementar nº 01/79;

É DE PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas dessa Prefeitura, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcides Sãoves, balanço geral referente ao exercício financeiro de 1978.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

Conselheiro Rudel Espindola Trindade
Relator

Conselheiro Hélio Peluffo

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

Conselheiro-Substituto José Cangussu Filho

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

DECISÃO SIMPLES Nº 585/84
Processo TC-0788/83
Assunto: Registro de Aposentadoria
Interessado: Geny Vasconcelos Araújo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79 e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Geny Vasconcelos Araújo, ocupante do cargo de Contínuo, classe B, referência 09, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o inciso I do artigo 79 e alínea "b", inciso I do artigo 80 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 95, alínea "b", inciso I do artigo 100, todos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, CARLOS RONALD ALBANEZE, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 586/84

Processo TC-3083/84

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Leopoldo Marinho de Sá

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79 e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Leopoldo Marinho de Sá, ocupante do cargo de Exator, matrícula nº 100.337-2, classe B, referência 37, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria da Fazenda, com fundamento no inciso II do artigo 95, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "a", inciso I do artigo 100 e incisos I e II do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, CARLOS RONALD ALBANEZE, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CAN GUSSU FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 587/84

Processo TC-5784/83

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 02/82

Interessado: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em razão das irregularidades detectadas na prestação de contas do convênio de nº 02, firmado em 08.07.82, entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Educação, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, não aprovar a prestação de contas mencionada, por não atender os preceitos legais que regulamentam a matéria.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CAN GUSSU FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 588/84

Processo TC-1540/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Nadir Pedrosa de Barros

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79 e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Nadir Pedrosa de Barros, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "a", inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CAN GUSSU FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 589/84

Processo TC-1587/80

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Plínio de Paula Corrêa

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79 e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Plínio de Paula Corrêa, ocupante do cargo de Agente Fiscal, símbolo AF-I, do Quadro Provisório de Mato Grosso do Sul, à vista do disposto no inciso III do artigo 79 e na alínea "a", inciso I do artigo 80, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, combinados com o inciso II do artigo 178 e letra "a" do artigo 182, da Lei 1.638, de 28 de outubro de 1961, e, ainda, com o § 1º, artigo 55 da Lei nº 3.147, de 27 de dezembro de 1971, com proventos correspondentes ao vencimento do cargo em comissão de Delegado Regional de Fazenda, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo de Agente Fiscal, AF-I.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CAN GUSSU FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 590/84

Processo TC-4427/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Manoel Neto de Moraes

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79 e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Manoel Neto de Moraes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 116.849-5, classe B, referência 10, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso III do artigo 95, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "b", inciso I do artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CAN GUSSU FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 591/84

Processo TC-3668/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Anderson Rodrigues Ortigosa

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79 e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Anderson Rodrigues Ortigosa, ocupante do cargo de Agente de Fiscal

lização Tributária, matrícula nº 100.735-1, classe B, referência 24, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria da Fazenda, com fulcro no inciso III do artigo 95, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "b", inciso I do artigo 100 e inciso II do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Participaram, ainda, do julgamento, os Exce lentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CAN GUSSU FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1984.


Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 592/84

Processo TC-2270/84

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Laudelino Penha

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79 e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Laudelino Penha, ocupante do cargo de Contínuo, matrícula número 700.110-0, classe C, referência 13, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fulcro no inciso I do artigo 95, com proventos correspondentes ao que estabelece o § 3º, inciso II do artigo 100 e inciso I do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com efeitos a partir de 23 de julho de 1981.

Participaram, ainda, do julgamento, os Exce lentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CAN GUSSU FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1984.


Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 593/84

Processo TC-9041/82

Assunto: Inspeção Ordinária nº 120/82 - 2ª IGCE

Período: Janeiro a junho de 1982

Interessado: Câmara Municipal de Mundo Novo - MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto-Relator JOSÉ CANGUSSU FILHO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em virtude das irregularidades detectadas na Câmara Municipal de Mundo Novo, aplicar o inciso VI do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, para que proceda a adoção das seguintes providências:

01. Notificar o Sr. Moisés Antonio Agostinho, no sentido de que recolha aos cofres municipais, a importância de Cr\$ 305.839,00 (trezentos e cinco mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros), sob pena de o referido débito ser inscrito à conta Dívida Ativa não tributária, nos termos da legislação vigente, quando passaram a incidir juros e correção monetária.

02. Notificar o Sr. Cláudio Ângelo Agostinho, no sentido de recolher aos cofres municipais, a importância de Cr\$ 278.721,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e um cruzeiros), sob pena de inscrição do débito à conta Dívida Ativa não tributária.

03. Notificar os vereadores a seguir relacionados, estejam ou não no exercício do cargo, para que recolham individualmente, a importância de Cr\$ 138.569,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros); em virtude de subsídios percebidos

dos a maior, no período correspondente de fevereiro a julho de 1982, sob pena de inscrição dos referidos débitos à conta Dívida Ativa não tributária. A saber:

1. Luiz Batisti
2. Gercino A. Rocha
3. Jairo L. Aluis
4. Anizio J. Ribeiro
5. Sady A. Kolling
6. Antonio G. da Silva
7. Daudt Conceição

04. No caso de não atendimento pela Câmara Municipal, no prazo ora sugerido, oficiar ao Prefeito Municipal, para que proceda a inscrição dos débitos à conta da Dívida Ativa não tributária, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei nº 4.320/64, sob pena de ser responsabilizado, consoante dispõe o artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei 201/67.

Participaram, ainda, do julgamento, os Exce lentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e o Conselheiro-Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1984.


Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 594/84

Processo TC-5983/82

Assunto: Recurso de Revisão

Interessado: Comando Geral da Polícia Militar

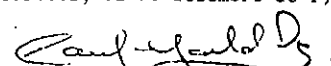
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em virtude do Recurso de Revisão interposto pelo ex-Comandante da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, Cel. José Maria de Paula Pardo, contra o Acórdão nº 061/84, prolatado por esta Corte de Contas, dar provimento ao Recurso, para revogar a imposição de aplicação de multa no mencionado Acórdão.

Participaram, ainda, do julgamento, os Exce lentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CAN GUSSU FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1984.


Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 595/84

Processo TC-5984/82

Assunto: Recurso de Revisão

Interessado: Comando Geral da Polícia Militar

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em virtude do Recurso de Revisão interposto pelo ex-Comandante da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, Cel. José Maria de Paula Pardo, contra o Acórdão nº 062/84, prolatado por esta Corte de Contas, dar provimento ao Recurso, para revogar a imposição de multa no mencionado Acórdão.

Participaram, ainda, do julgamento, os Exce lentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CAN GUSSU FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Departamento Judiciário Cível

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 04.01.85.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO

1 - Mandado de Segurança nº 229/84 - Classe II "a" - Três Lagoas. Impetrante: O Espólio de Manoel Garcia Leal, representado por seu inventariante Adolfo Antônio Estigarribia (Adv.Drs. Mario Celso Destefani, Paulo Afonso de Campos Porto e Ana Maria Nogueira Lemes). Impetrado: O MM. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas.

1 - Apelação Cível nº 321/85 - Classe II "n" - Capital. Apelante: Zamboni & Seeman Ltda. (Adv.Drs. Sadi Ronaldo X. Andrighetto e Claiton Tadeu Varela Grazziotin). Apelado: João Cândido dos Santos (Adv.Drs. Dorival Renato Pavan e Flávio Jacó Chekerdemian).

EXMO. SR. DES. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA

1 - Mandado de Segurança nº 231/84 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: José Roberto Mattozo da Silva (Adv.Dr. José Augusto Antunes). Impetrado: O MM. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital.

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI

1 - Mandado de Segurança nº 230/84 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Adv.Drs. Arildo Garcia Perupato e Pedro Paulo Pancoti). Impetrado: O MM. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Capital.

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 321/85 - Classe II "n" - Capital. Apelante: Zamboni & Seeman Ltda. (Adv.Drs. Sadi Ronaldo X. Andrighetto e Claiton Tadeu Varela Grazziotin). Apelado: João Cândido dos Santos (Adv.Drs. Dorival Renato Pavan e Flávio Jacó Chekerdemian). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DESPACHO:

"Manifeste-se a Apelante, em 3 (três) dias, sobre os documentos juntados pelo Suplicante do a fls. 162/165.
Campo Grande, 05 de janeiro de 1.985.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Relator."

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Especial, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.
Mandado de Segurança nº 210/84 - Classe II "a" - Ribas do Rio Pardo. Impetrante: Francisco Rodrigues Ferreira (Adv.Dr. Evaristo Franco da Cruz). Impetrado: O MM. Dr. Juiz de Direito da comarca de Ribas do Rio Pardo. Litisconsorte Passivo Necessário: Luiz Hernandes Munhoz (Adv.Dr. Hélio Freitas Pissurno). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

Departamento Judiciário Cível, 07 de janeiro de 1.985.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

ATA DA 1076ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição do seguinte feito criminal.

TURMA CRIMINAL

01- Apelação Criminal nº 265/85 - Classe I "j" - Bataguáçu/141. Apelante: Roberto da Silva Pinto (Dr. Antônio Carlos de Melo). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Nada mais havendo determinou o Senhor Desembargador o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Bel. Itsune Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente

MOVIMENTO DE AUTOS DOS DESEMBARGADORES DO DIA 07/01/85

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Recurso Extraordinário nº 39/85. (Apelação Criminal nº 1011/84. Classe I "l". Campo Grande/800. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho) Recorrente: José Batista da Silva (Dr. Antônio Gordo). Recorridos: A Justiça Pública e Erlene de Albuquerque Palhano - Assistente de Acusação (Drs. Rene Siufi e Arivanildo Duarte de Rezende).

Departamento Judiciário Criminal, 07 de janeiro de 1985.

a) Bel. José Berlanga Andrade
Diretor do Departamento

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Departamento de Pessoal das Comarcas

PORTARIA Nº 013/84

O DOUTOR ROMERO OSME DIAS LOPES,
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO
DA COMARCA DE PARANAÍBA, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA
DA LEI, ETC.....

RESOLVE nos termos do art. 85, inciso XV da Lei nº 39 de 18.12.79, c/c o Art. 346 do Estatuto dos Servidores da Justiça, CONCEDER FÉRIAS mediante escala aos servidores abaixo relacionados do foro Oficializado desta Comarca:

NOME	PERÍODO
José Cícero de Oliveira	02.01 a 31.01.85
Mauro Antonio Braga	02.01 a 31.01.85
Neuza Martins da Silva	02.01 a 31.01.85
Reginaldo Xavier de Almeida	02.01 a 31.01.85
Rubens Robalinho Garcia	03.01 a 01.02.85
Isônia Lopes da Silveira	17.01 a 15.02.85
Elaine da Silva Castro	17.01 a 15.02.85
Aldo Euripedes Donizete	24.01 a 22.02.85
Ademir Cabral de Oliveira	01.02 a 02.03.85
Adamir Costa	01.03 a 30.03.85
Celenir Correa da Cunha	01.03 a 30.03.85
Juscelino Barbosa da Silva	01.04 a 30.04.85
Alzira Garcia de Barros	10.04 a 09.05.85
Maria Terezinha Rodrigues	01.07 a 30.07.85
Genésio Antunes da Silva	01.07 a 30.07.85
Jerônimo Vieira de Souza	01.07 a 30.07.85
Oder Pereira Lopes	01.07 a 30.07.85
Sebastião Fausto da Silva	18.07 a 16.08.85
Marli Helena da Silva Dias	01.08 a 30.08.85
Duarte Gonçalves de Castro	01.10 a 30.10.85
Ocleides David de Freitas	01.11 a 30.11.85
Antonio Ferreira Leal	01.12 a 30.12.85
Eduardo Gonçalves de Castro	01.12 a 30.12.85
Ivone Silveira Graciano	01.12 a 30.12.85
Nilda Queiróz e Rodrigues	02.12 a 31.12.85
Ademar Alves de Freitas	01.12 a 30.12.85

Registre-se e Cumpra-se.

Paranaíba-MS, 20 de novembro de 1984.

Romero Osme Dias Lopes
Juiz de Direito Diretor do Foro.

PORTARIA Nº 071/84

O DR. FREDERICO FARIAS DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Organizar e adotar a seguinte escala de férias dos servidores do foro judicial e extrajudicial oficializado desta Comarca para o ano forense de 1985:

NOME DO SERVIDOR	INÍCIO	TÉRMINO
VILMA MARIA VILLAMAYOR	02.01.85	31.01.85
NEIDE CONCHETA BRUSCHI	02.01.85	31.01.85
SANDRA MARA M. MARQUES	02.01.85	31.01.85
LIRIAN REGINA BARROS	02.01.85	31.01.85
AVELINA BAZAN DO CARMO	02.01.85	31.01.85
LIONIDIA PEREIRA DOS SANTOS	02.01.85	31.01.85
JOÃO FERREIRA LEAL	29.07.85	27.08.85
CEZAR AUGUSTO COCITO MOLINA	10.01.85	08.02.85
ROSANA MARQUES FERNANDES	04.02.85	05.03.85
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	04.02.85	05.03.85

SIDINETE NOGUEIRA ATALLA	04.02.85	05.03.85	DE MATO GROSSO DO SUL
JOSÉ BATISTA FERREIRA LINO	04.02.85	05.03.85	Despacho: Aguardando pagamento de custas.
IZABEL FERREIRA MENDES	04.02.85	05.03.85	
ANTONIO RODRIGUES S. NETO	04.03.85	02.04.85	Proc. nº 467/81 - EXECUÇÃO FISCAL
EDNO ALBERTO ANACLETO	06.05.85	04.06.85	A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Drª Nilma Brandão)
JOÃO DIAS DO NASCIMENTO	06.05.85	04.06.85	R: ARNALDO JOSÉ PANIAGO
ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA	06.05.85	04.06.85	Despacho: Aguardando pagamento de custas.
INES NARCISA DA SILVA	01.07.85	30.07.85	
ADELINA BAZAN DENIZ	01.07.85	30.07.85	Proc. nº 1271/82 - MANDADO DE SEGURANÇA
RITA DE CÁSSIA F. PINTO	01.07.85	30.07.85	A: ALBER-FLE-INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (Dr. Aires Gonçalves)
ANGELO RUBEN COCITO MOLINA	01.07.85	30.07.85	R: PRESIDENTE DO CONSELHO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO.
SIDIMARA LOPES A. TAVARES	01.07.85	30.07.85	Despacho: Aguardando pagamento de custas.
ELISA MARIA ASSI	01.07.85	30.07.85	
ABEL DE LIMA VIEIRA	01.07.85	30.07.85	Proc. nº 17/84 - EXECUÇÃO FISCAL
FERNANDO RODRIGUES SANTANA	01.07.85	30.07.85	A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. Lima)
JOSE CORREIA DA SILVA	01.07.85	30.07.85	R: WALMIR FLORIANO DE ARAUJO
SUELY TRANNIN BERNARDO	01.07.85	30.07.85	Despacho: Aguardando pagamento de custas.
IVAN CARLOS DE SOUZA URBANO	15.07.85	13.08.85	
ROBERTO BERNARDO DOS SANTOS	05.08.85	03.09.85	Proc. nº 284/83 - EXECUÇÃO FISCAL
SEBASTIÃO FROTA DA ROCHA	07.10.85	05.11.85	A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. Lima)
ELENITA DA SILVA	07.10.85	05.11.85	R: ALFREDO SCAFF
URBANO APARECIDO DE OLIVEIRA	21.10.85	19.11.85	Despacho: Aguardando pagamento de custas.
OTAVIANA DE SOUZA RUFINO	04.11.85	03.12.85	
AFFONSO BAPTISTA DE ALMEIDA	21.11.85	20.12.85	Proc. nº 571/84 - EXECUÇÃO FISCAL
CICERO APARECIDO DE SOUZA	22.11.85	21.12.85	A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Drª Arlete Borges)
OTACILIO APARECIDO GUIMARÃES	22.11.85	21.12.85	R: LUCIO CARVALHO COSTA e OUTRO
WALTER JOSÉ DIAS	06.05.85	04.06.85	Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça.

Três Lagoas (MS), 05 de dezembro de 1984.

Dr. Frederico Farias de Miranda
Juiz de Direito Diretor do Foro
Transferências de férias de servidores de Justiça - escalas publicadas no D.O. nº 1.477, de 26.12.84.

D O U R A D O S

Portaria nº 107/84, de 18.12.84

<u>SERVIDOR</u>	<u>PERÍODO DE</u>	<u>P/ O PERÍODO DE</u>
WAGNER LEÃO DO CARMO	04.02. a 05.03.85	02.01 a 31.01.85
CELIA MARIA DE ALMEIDA	04.03. a 02.04.85	02.01 a 31.01.85
VERACI CATARINA ROCHA	02.01. a 31.01.85	02.01 a 16.01.85
		e
MARCELO DELALIBERA	02.01. a 31.01.85	01.07 a 15.07.85
		02.01 a 16.01.85
		e
LUIZ ADEMIR MARQUES	02.01. a 31.01.85	18.02 a 04.03.85
		18.01 a 16.02.85

REPÚBLICAÇÃO

Republica-se por incorreta a portaria nº 24/84, de 30.11.84, publicada no D.O. nº 1.477, pág. 35 de 26.12.84, no tocante a servidora Gilce Alves de Oliveira.

ONDE SE LÊ: 02.05.85 a 31.01.85.
LEIA-SE : 02.05.85 a 31.05.85.

Departamento de Pessoal das Comarcas da Secretaria da Corregedoria, Campo Grande, 07 de janeiro de 1984.

a) Maria Zélia Teixeira Seabra
Diretora do Departamento em Subst. Legal

a) Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

Comarcas

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. JOSÉ NUNES DA CUNHA

ESCRIVÃ: IDÉ SABALA CARVALHO

PUBLICAÇÃO DO DIA 07/Janeiro/85

Proc. nº 273/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: ELIZABETE MARQUES JESUS RODRIGUES COSTA (Drª Mercedes Rocha Ferreira)
R: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. Lima)
Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1614/84 - MANDADO DE SEGURANÇA
A: ESPORTE CLUBE COMERCIAL (Dr. Antonio Araujo Chaves)
R: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPORTIVA DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL

Proc. nº 1536/84 - JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO
A: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA (Drª Ana Maria Gimenez Santiago)
Despacho: Designo audiência para o dia 19/fevereiro/85, às 15:00 horas.

Proc. nº 1378/84 - RETIFICAÇÃO
A: LOURIVAL MARIA (Dr. José Rosa - Defensoria)
Despacho: Designo o dia 27 de fevereiro de 1985, às 15:00hs. para audiência, intimando as partes.

Proc. nº 379/82 - JUSTIFICAÇÃO DE NOMES
A: ANTONIA MARIA BARBOSA (Drª Neide Peres)
R: REGISTRO CIVIL
Despacho: Vista ao Dr. Defensor Público.

Proc. nº 1605/84 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
A: LUIZ LOPES BARBOSA (Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Filho)
Despacho: Designo o dia 13 de março de 1985, às 15:00 hs, para inquirição de testemunhas.

Proc. nº 424/83 - DECLARATÓRIA
A: NAERTE LEMOS DO AMARAL (Dr. Evaristo Franco da Cruz)
R: ENERSUL
Despacho: Intimando as partes interessadas.

Proc. nº 1316/84 - RETIFICAÇÃO DE NOME
A: DEODATO ROSA CABRAL (Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Filho)
Despacho: Designo o dia 06 de março de 1985, às 15:00 hs para ouvidada requerente.

Proc. nº 1680/84 - RETIFICAÇÃO
A: EMERENTINA DANTAS DA SILVA (Defensoria Pública)
Despacho: Designo audiência de justificação para o dia 21 de março de 1985, às 15:00 hs. I. as partes.

Proc. nº 1538/84 - RETIFICAÇÃO
A: ROZALINA RIBEIRO E SILVA (Dr. José Rosa - Defensoria Judiciária)
Despacho: Designo o dia 28 de março de 1985, às 15:00 horas, para audiência de ouvida de testemunhas.

Proc. nº 1610/84 - RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO NO REGISTRO CIVIL
A: RUTE PIRES DE ALBUQUERQUE (Drª Neide Câmara Martins)
Despacho: Designo o dia 04 de abril de 1985, às 15:00 hs para audiência de inquirição de testemunhas.

Proc. nº 1679/84 - RETIFICAÇÃO
A: DARCI SOARES DE SOUZA (Drª Jean Dulce Guterres)
Sentença: Assim em face a comprovação do engano havido defiro o pedido de fls. 02 e 03, determinando a expedição do competente mandado. P.R.L

Proc. nº 667/84 - EXECUÇÃO
A: AGROSUL - EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE M.S. (Dr. Merle Cafure)
R: JUVENIL CAETANO DOS SANTOS
Despacho: Intimando-se a autora, para remeter a importância solicitada no presente ofício.

Proc. nº 668/84 - EXECUÇÃO
A: AGROSUL - EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DO M.S. (Drª Merle Cafure)
R: MILTON CARLOS ZOLINS
Despacho: Intimando-se a autora para remeter a importância solicitada no presente ofício.

Proc. nº 669/84 - EXECUÇÃO
A: AGROSUL - EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DO M.S. (Drª Merle Cafure)
R: NESTOR GONÇALVES
Despacho: Intimando-se a autora, para remeter a importância solicitada no presente ofício.

Proc. nº 1591/84 - AVERBAÇÃO DE ÁREA - COM DESMEMBRAMENTO
A: JOÃO AGNELO NOGUEIRA e S/M (Dr. Carlos Roberto F. de Moraes e Dr. Ro-
meu A. Silva)
Sentença: Dessa forma, defiro o pedido da inicial determinando a expedi-
ção do competente mandado. P.R.I.

Proc. nº 1673/84 - RETIFICAÇÃO
A: DALVA BARBOZA DE ARAUJO (Drª Ana Maria Gimenez Santiago)
Despacho: Vista a autora, s/a promoção retro.

Proc. nº 1640/84 - RETIFICAÇÃO
A: JOSÉ DE LIMA RIBEIRO (Drª Elisalina A. Vilas Boas Vieira)
Sentença: Assim e face a comprovação do engano havido, defiro o pedido
de fls. 02 e 03, determinando a expedição do competente mandado. I.

Proc. nº 958/83 - JUSTIFICAÇÃO
A: SCHMIDT SILVA (Dr. Fauze Amizo)
Despacho: Arquivem-se os presentes autos, intimando-se as partes.

PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS
Vistos e etc... Assim e face a comprovação do engano havido, defiro o
pedido de fls. 2 e 3, determinando a expedição do competente mandado.
P.R.I.

Proc. nº 1660/84 - RETIFICAÇÃO
A: SILVIO ROBERTO ROSA FERNANDES (Drª Jean Dulce Gutterres)

Proc. nº 1612/84 - RETIFICAÇÃO
A: JUSCELINO LIMA DE SOUZA SILVA

Proc. nº 1661/84 - RETIFICAÇÃO
A: JOSEFA CONCEIÇÃO DA SILVA NASCIMENTO (Drª Jean Dulce Gutterres)

Proc. nº 1648/84 - RETIFICAÇÃO
A: LAURO JOSÉ PONTES (Drª Jean Dulce Gutterres)

Proc. nº 1641/84 - RETIFICAÇÃO
A: ESTELINA DECKNES ROCHA (Dr. Adhemar Mombrum Carvalho Filho)

Proc. nº 1324/84 - RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO NO REGISTRO CIVIL
A: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA COSTA (Drª Neide Câmara Martins)

Proc. nº 1424/84 - RETIFICAÇÃO
A: JOSINA FERREIRA DE SOUZA (Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Filho)

Proc. nº 1654/84 - RETIFICAÇÃO NA CERTIDÃO DE ÓBITO
A: SOLANGE TAVIEIRA VARGAS (Dr. Alci dos Santos Satiro)

Proc. nº 1616/84 - RETIFICAÇÃO
A: NIVALDO JOSÉ DA SILVA (Drª Elizalina A. Villas Boas Vieira)

Proc. nº 1644/84 - RETIFICAÇÃO
A: BARNABÉ HONÓRIO DA SILVA (Drª Neide Câmara Martins)

Proc. nº 1658/84 - RETIFICAÇÃO
A: JOSÉ DE SOUZA SANTOS (Dr. José Rosa - Defensoria Pública)

Proc. nº 1662/84 - RETIFICAÇÃO
A: MARIA AREGAÍR CRUZ DA SILVA (Drª Ana Maria Gimenez Santiago e Dr.
Darcy Terra Fernandes)

Proc. nº 1202/84 - RETIFICAÇÃO
A: CLEUZA DE ASSIS AMARAL (Dr. Alci S. Satiro)

Proc. 1639/84 - RETIFICAÇÃO
A: MARIA APARECIDA FERREIRA SEGAVA (Drª Neide Câmara Martins)

Proc. nº 1588/84 - RETIFICAÇÃO
A: ENCARNACION FERNANDES (Dr. José Rosa - Defensoria Pública)

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA R. CONTE

PUBLICAÇÃO DO DIA 07/Janeiro/85

Proc. nº 171/84 - EXECUÇÃO
A: GUILHERME SATIRO (Dr. Paulo Roberto Marini)
R: MANOEL PEREIRA LUIZ e CONCEIÇÃO PEREIRA (Dr. Antonino M. Moura Bor-
ges)
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 599/84 - EXECUÇÃO
A: ANTÔNIO SHIITI SUZUKI (Dr. Julião de Freitas e Ieda de Oliveira Frei-
tas)
R: JOSÉ ADEMIR SCUIRA (Dr. Carlos Gilberto Gonzales)
Despacho de fls. 18. R. hoje. J.-se. Diga o credor.

Proc. nº 004/85 - BUSCA E APREENSÃO
A: HILBERTO PEREIRA DA SILVA (Dr. Antônio Roscher e João Rafael Sanches
Florindo)
R: ELIAS DE SOUZA CRUZ
Despacho de fls. 8. R. hoje. Prazo de 10 dias para que a inicial seja e
mendada.

Proc. nº 656/84 - EXECUÇÃO
A: GUILHERME SATIRO (Dr. Paulo Roberto Marini)
R: CLEUZA DA SILVA CURCINO
Despacho de fls. 16. R. hoje. Diga o credor.

Proc. nº 626/84 - EXECUÇÃO
A: JOSÉ SALLES PEREIRA (Drª Venância Nobre de Miranda Ploger)
R: REGINALDO KRUKI DE SOUZA
Despacho de fls. 14. R. hoje. Diga o credor.

Proc. nº 688/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: HÉLIO OLIVEIRA E SILVA (Dr. Jorge Kalache e Ruy Sant'Anna dos San-
tos)
R: VITOR HUGO MÔNACO TORRILHAS
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 611/84 - EXECUÇÃO
A: HUGO CLEON DE MELO COUTINHO (Dr. Hugo C. de Melo Coutinho)
R: VERIATO VIEIRA LOPES
Despacho de fls. 39 vs. J.-se. Digam.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PUBLICAÇÃO DO DIA 07/Janeiro/85

Proc. nº 007/85 - BUSCA E APREENSÃO
A: FINASA - CRÉD. FINANC. E INVEST. S.A.
R: ESP. DE JOSÉ CARLOS CORREA
Adv: Osvaldo Cabral e outro
Emende a inicial em 10 dias.

Proc. nº 006/85 - DEPÓSITO
A: AMAURY ESPÍNDOLA TRINDADE
R: JURACY GONÇALVES RIBEIRO
Adv: Marcilio Lins
Complete a inicial com o documento necessário. Prazo: 10 dias.

Proc. nº 325/84 - ORDINÁRIA
A: PORTO SEGURO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
R: ABRÃO JOSÉ NETO
Adv: Maria Salete e Ricardo Trad
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 008/85 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: NEYNE SUEIA MUSSAND
R: JUAN BATISTA VIERCI
Adv: Almir Musanel
Apresente o ilustre patrono comprovante de sua situação junto à O.A.B.
MS. Prazo: 10 dias. P.I.

Proc. S/Nº - EXECUÇÃO
A: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
R: ROSSITARIA & CANTINA DA MAMA IND. E COM. LTDA.
Adv: Etienne de Albuquerque Palhano Filho
Recolha-se a taxa e depósito. Anote-se na distribuição. Após. R.A.Cls.
I.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. AMILCAR SILVA (SUBSTITUIÇÃO LEGAL)

ESCRIVÃO SUBSTITUTO: JOSÉ HAMILTON DA SILVA

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 1.985.

Proc. nº 1018/83 - INVENTÁRIO
Invte: OSCAR ROSA DE ANDRADE (Dr. Joaquim Alves Vieira)
Invdo: MANOEL VIEIRA DE ANDRADE
Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza
seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo do imposto de
transmissão causa-mortis de fls. Decorrido o prazo, expe-
çam-se as guias para o recolhimento do imposto. P.I.C. C.G.
18/12/84.

Proc. nº 293/83 - INVENTÁRIO
Invte: WALTER VICENTE DE AZAMBUJA (Dr. José Garcia de Al-
meida)
Invda: ROSÁLIDA RAMOS DE AZAMBUJA
Aguarda manifestação dos demais interessados, sobre a peti-
ção de fls. 352, bem como, a Carta Precatória de fls. 353/
395. C.G. 11/12/84.

Proc. nº 487/84 - INVENTÁRIO
Invte: ZENAIDE DE SOUZA (Dr. Silvério Arakaki)
Invdo: JOÃO DE SOUZA
Diga o inventariante. Em 18/12/84.

Proc. nº 805/84 - HOMOL. DE AC. DISSOLUTÓRIO DE SOC. CONJ. DE FATO

A: MARIA APARECIDA ALVES E ALFEU COELHO DE OLIVEIRA (Dr. Abel Rezende)
Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre MARIA APARECIDA ALVES E ALFEU COELHO DE OLIVEIRA. Custas "ex lege, P.R.I. C.G. 17/12/84-

Proc. nº 108/83 - INVENTÁRIO

Invte: LÉILA MAMEDE JOSÉ (Dr. Abrão Razuk)
Invdo: MAMED ASSEM JOSÉ

Diga a Inventariante. Em 18/12/84.

Proc. nº 338/84 - INVENTÁRIO

Invte: MARÇAL GONZALES CORREA (Dr. José Barbosa dos Santos)

Invdo: CONCEIÇÃO GONZALES GAUNA

Aguarda manifestação do inventariante, sobre o Esboço de Partilha de fls. 86. C.G. 19/12/84.

Proc. nº 579/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: JULIO CEZAR BRANDÃO COELHO (Dr. Calil J. Domingos)

R: MARIA AUXILIADORA GOMES COELHO

Aguarda pagamento de custas, no valor de CR\$ 14.478,00. C.G. 12/12/84.

Proc. nº 149/84 - REVISÃO DE ALIMENTOS

A: EDSON BRANDÃO DA SILVA (Dr. Adão Bento Soler)

R: GENI PEREIRA DA SILVA

J. Diga o autor. C.G. 19/12/84

Proc. nº 163/83 - INVENTÁRIO E PARTILHA

Invte: CHRISTA LUIZA GROTE CHAVES (Dra. Maria José C. Porto)

Invdo: LUIZ DOMINGOS CHAVES

Aguarda manifestação da Inventariante sobre o Esboço de Partilha de fls. 87/92. C.G. 19/12/84.

Proc. nº 560/84 - ARROLAMENTO

Arrote: FRANCISCA CALISTO BEZERRA (Dra. Eneida Loureiro de Souza)

Arrodo: ANTONIO CALISTO DA SILVA

Aguarda manifestação da Arrolante, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 27. C.G. 18/12/84.

Proc. nº 523/84 - CONV. DE DESQUITE EM DIVÓRCIO

A: FLORÊNCIO LEMOS NETO (Dr. Arivanildo D. de Rezende)

R: CLEIDE OLIVEIRA LEMOS

Convertida definitivamente a Separação Judicial do casal em Divórcio através da sentença de fls. 15, datada de 18/12/84.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA - (Substituição Legal)

ESCRIVÃ: TEREZA SUEMI ABBASS

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 1.985.

Proc. nº 516/84 - EXECUÇÃO

A: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRED. E FINANC. - GRUPO

ITAÚ (Dra. Nilza Ramos)

R: JORGE MUSA TUMA E OUTROS (Dra. Maria Saletê Marques)

Despacho: J. Intime-se o exequente do depósito efetivado.

Proc. nº 135/83 - EXECUÇÃO

A: ARNALDO VICENTE FILHO (Dr. Arnaldo Vicente Filho)

R: DAMIANA BENITES E OUTRO

Despacho: Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 424/84 - EXECUÇÃO

A: JOSÉ BATISTA DO PRADO (Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja)

R: ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (Dr. Wilson Américo)

Despacho: Digam sobre a avaliação

Proc. nº 044/84 - CARTA PRECATÓRIA -

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOURADOS-MS

A: CLAUDIO IGUMA E CIA LTDA (Dr. João Catarino T. Novaes e Edir Lopes Novaes)

R: ARCONTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTRO (Dr. Evandro F. de Viana Bandeira e Dr. Marcílio S. Rosa)

Despacho: Digam sobre a avaliação

Proc. nº 582/83 - COBRANÇA SUMARÍSSIMA

A: MARIA ELIZA FERREIRA (Dr. Edson P. da Costa)

R: CARLOS MAGNO BRANDÃO PEREIRA E OUTRO

Despacho: Digam sobre a avaliação

Proc. nº 639/83 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

A: MACROSUL DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA (Dr. Paulo Roberto Marini)

R: ALMIR MORRO CANTERO

Despacho: Digam sobre a avaliação

Proc. nº 524/84 - EXECUÇÃO

A: HABITAÇÃO - MAT. E EQUIP. LTDA (Dr. Paulo Roberto Marini)

R: ANTONIO MACIEL FILHO

Despacho: Digam sobre a avaliação

Proc. nº 542/84 - EXECUÇÃO

A: MATRA VEÍCULOS LTDA (Dr. Jc. da Costa)

R: EUCLIDES JOSE DE BRITO

Despacho: Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 331/84 - EXECUÇÃO

A: MORENÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (Dr. Geraldo Weiller)

R: ERLIO NATALICIO FRRETES (Dr. Elio N. Freres)

Despacho: Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 567/84 - EXECUÇÃO

A: J. S. SEMENTES LTDA (Dr. Roberto Soligo)

R: AIRTON ALVES DE CARVALHO (Dr. Antonio José Francisco e Glaucia C. Francisco)

Despacho: Digam sobre o cálculo de fls. 50.

Proc. nº 248/84 - EXECUÇÃO

A: MORENÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (Dr. Geraldo Weiller)

R: EXPRESSO SINUELO LTDA (Dr. Fouze Amizo)

Despacho: Digam sobre o cálculo de fls. 26

Proc. nº 505/84 - EXECUÇÃO

A: FRANCISCO AVELINO MAIA NETO (Dr. Vitor S. Bicho)

R: RUTÊNIO CADELHA MENEZES E OUTRA (Dr. William M. Toffoli)

Despacho: Digam sobre cálculo de fls. 13.

Proc. nº 694/83 - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

A: LAÉRCIO BARBOSA DA SILVA E S/M (Dra. Venância N. M. Ploger)

R: ESPÓLIO DE: SOTER DE ARAUJO FRANÇA - (Dra. Neide Camara Martins - Curadora - Def. Pública)

Despacho: Aguardando recolher I.T.B.I.

Proc. nº 687/83 - EXECUÇÃO

A: HENRIQUE PRESENTINO (Dr. Valdir Flores Acosta)

R: IZABEL REINA CHAPARRO PENÁ (Dr. José Rosa - Def. Público)

Despacho: Digam sobre o cálculo de fls. 45.

Proc. nº 214/84 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A (Dr. Jmmil R. Schelela)

R: DANIEL TINOCO FILHO

Despacho: Digam sobre o cálculo de fls. 26.

Proc. nº 382/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embte: JOÃO BAIRD (Dra. Aguida N. Macario)

Embdo: ALFREDO RAMÃO MANGINI BARROS (Dr. Moacir Scandola e Dr. Walter Ferreira)

Despacho: Digam sobre o cálculo de fls. 169.

Proc. nº 363/84 - EXECUÇÃO

A: ORLANDO SAMPAIO GUIMARÃES (Dr. Amador G. Quirino)

R: ZITA MARIA GONÇALVES E OUTRA

Despacho: Intime-se o exequente para pagamento das custas em 05 dias.

Proc. nº 585/83 - REINT. DE POSSE

A: ACER RODRIGUES E S/M (Dra. Elci Leria A. da Costa)

R: MARIA LÚCIA TIBURCIO DOS SANTOS (Dr. Jamil R. Schelela)

Despacho: Aguardando pagamento de preparo para remessa da 2a. Instância, pelo apelante, valor de CR\$ 12.600,00

Proc. nº 158/84 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

A: SORAMA SOC. COMERCIAL DE MAQ. AGRIC. LTDA (Dr. José

Nelson M. Ferraz)

R: AMESTOY & CIA LTDA

Despacho: Digam sobre o cálculo de fls. 43.

Proc. nº 224/84 DECLARATÓRIA NEGATIVA

A: SORAMA SOC. DE MAQ. AGRIC. LTDA (Dr. José N. Marin Ferraz)

R: AMESTOY & CIA LTDA

Despacho: Digam sobre o cálculo de fls. 35.

Proc. nº 007/85 - EXECUÇÃO

A: MARIA DE LOURDES DE SOUZA (Dr. Munir Arfox)

R: MARIA DE JESUS C. SOUZA

Despacho: R.A. Mandato em 10 dias.P. .I.

Proc. nº 009/85 - BUSCA E APREENSÃO

A: FINASA CRED. FINANC. E INVESTIMENTO S/A (Dr. Osvaldo C. Duarte e Antonio Zozival M. Sobreira)

R: JOSE CARLOS CORREA (Espolio)

Despacho: R.A. Emende a inicial em 10 dias.

Proc. nº S/nº EMBARGOS DE TERCEIRO

Embte: GRAYDES OZÓRIO ALVES (Dr. Ary A. de Lima)

Embdo: CORDIL COMERCIAL REPRES. E DISTRIB. LTDA

Despacho: Distribua-se por dependência, recolhendo-se a Taxa Judiciária e Depósito. Após CIs.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVELJUIZO DE DIREITO DA 10ª, VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA - SUBSTITUIÇÃO LEGAL

ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MARIA ZULEIDE PAULINO ALVES

PUBLICAÇÃO DO DIA 07 DE JANEIRO DE 1.985.

Proc. nº 489/84 - ORD. DE COBRANÇA

A: TAURUS - VEÍCULOS E PEÇAS S/A (Dr. Amador G. Quirino)

R: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA E OUTRO (Dr. Zaird Arbid)

Despacho: Diga o autor. Int.

Proc. nº 502/84 - EXECUÇÃO P/ T. EXTRAJUDICIAL

A: COMERCIAL ELETROLUX LTDA (Dr. Walmir de J. Dutra)

R: LUIZ PEIXOTO DE AZEVEDO E OUTRO

Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 018/84 - USUCAPIÃO

A: EMBELINA GUEDES (Dr. Elias Fraiha)

R: JOSE HONOFRE DUTRA E S/M (Dr. Cid Antunes da Costa)

Despacho: J. Intime-se.

Proc. nº 1104/81 - RENOV. DE LOCAÇÃO

A: POSTO PARAIBANO LTDA (Dr. Marcelo B. Martins)

R: EMILDEO BATISTA RIBEIRO (Dr. Moacir Scândola)

Aguardando pagamento do preparo de 2ª. Instância no valor de CR\$ 12.900,00

Proc. nº 355/84 - BUSCA E APREENSÃO

A: CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA (Dra. Maria Izaltina C. Santos Ferro)

R: EVONETE SEBASTIANA DE CAMPOS LARA (Dr. Orlando Oliveira Costa)

Aguardando pagamento de custas

Proc. nº 076/83 - EXECUÇÃO

A: PNEURAMA LTDA (Dr. Evandro Paes Barbosa)

R: DORMEVEL IGYDIO

Aguardando pagamento de custas

Proc. nº 017/84 - BUSCA E APREENSÃO

A: FINANCIADORA BRADESCO S/A - C.F.I. (Dr. Adão Lopes Moreira)

R: JOSÉ MIGUEL MARTINS COELHO

Aguardando pagamento de custas

Proc. nº 580/83 - EXECUÇÃO P/ T. EXTRAJUDICIAL

A: IDA DA SILVEIRA MARTINS (Dr. Eliezer Melo Carvalho)

R: ALICE DA COSTA LIMA

Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 238/84 - EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL

A: BENJAMIN CORNÉLIO DE OLIVEIRA (Dr. Jamil R. Schelela)

R: ANTONIO SERRA MARZABAL

Sentença: Homologada a desistência. P.R.I.

Proc. nº 673/84 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

A: BANCO ECONOMICO DE INVEST. S/A (Drs. Angelo F. C. de Brito e Carlos R. A. Ferreira)

R: CONSTRUMAT- ENG. E COM. LTDA

Sentença: Homologada a desistência. P.R.I.

Proc. nº 659/84 - EXECUÇÃO POR T. EXTRAJUDICIAL

A: MONZA REPRES. LTDA (Dr. Dorival R. Pavan)

R: ANTONIO OSHIRO

Sentença: Homologada a desistência. P.R.I.

Proc. nº 641/84 - EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

A: NIS - COM. DE MAT. P/ CONSTR. LTDA (Dr. José Nelson M. Ferraz)

R: ALICE MARTINES MENDES & CIA LTDA

Sentença: Homologada a desistência. P.R.I.

Proc. nº 665/84 - BUSCA E APREENSÃO

A: ALVES & TEIXEIRA LTDA (Dr. Joércio de França)

R: ALDAIR LOPES COELHO

Sentença: Homologada a desistência. P.R.I.

Proc. nº 009/85 - EXECUÇÃO FORÇADA

A: DIVINA QUIRINO SANDIM (Dra. Nadir V. Gaudioso)

R: ADMIR DE SOUZA CARDOSO

Despacho: R. hoje. Regularize-se o mandato em 10 dias. P.I.

Proc. nº 230/84 - EXECUÇÃO

A: FINANCIADORA BRADESCO S/A - C.F.I. (Dr. Adão Lopes Moreira)

R: CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

Com intimação sobre fls. de custas e cálculos

Proc. nº 617/84 - DESPEJO

A: CENTRO BENEFICENTE PORTUGUÊS (Dr. Léo F. Duzacker)

R: VALDOMIRO ANTÔNIO BAO (Dr. Renato Pimenta Junior)

Aguardando pagamento de custas.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO CÍVELJUIZO DE DIREITO DA 12ª, VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA - SUBSTITUIÇÃO LEGAL

ESCRIVÃ: NATERCE SALES CARDOSO

PUBLICAÇÃO DO DIA 07 DE JANEIRO DE 1.985.

Proc. nº 004/84 - REINT. DE POSSE

A: ANTONIO DE ARAUJO CHAVES (Dr. Antonio de Araujo Chaves)

R: SKHEMA S/A - COMERCIAL E CONSTRUTORA (Drs. Evandro F. V. Bandeira e Marcilio S. Rosa e Newley A. S. Amarilha)

As preliminares arguidas, foram rebatidas pela A., consoante manifestação de fls. 098/099 e que ficam aqui aceitas em termos porque a inicial veio revestida com as formalidades art. 282 do C.P.C., ali naquelas disposições o interesse juridicamente protegido. O requerimento esta devidamente formalizado de acordo com a lei. A segunda preliminar em matéria de processo não cuida de direito de condomínio e sim de uma ação possessória em que o A., pede que seja resguardada a sua posse. Fica indeferida, reservando-me para decisão do mérito, onde serão apreciadas as demais matérias articuladas. Defiro as provas requeridas, designando a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20/06/85, às 13:30 horas.I.

Proc. nº 175/83 - EXECUÇÃO

A: ACRIPUR S/A IND. E COM. (Dra. Elci L. A. da Costa)

R: DOURADA COM. E REPRES. LTDA

Intimação ao Adv. do A., para retirar Edital de Leilão.

Proc. nº 710/83 - EXECUÇÃO

A: SCARPA COM. E REPRES. LTDA (Dr. Arlindo D. Pitaluga)

R: LEILA MAMEDE JOSE

Intimo Adv., do A., para retirar Edital de Leilão

Proc. nº 413/84 - EXECUÇÃO

A: MILK COM. E REPRES. LTDA (Dr. José G. da Costa)

R: IVANILDA GOMES LEITE

Intimo Adv., do A., para retirar Edital de Leilão.

Proc. nº 262/84 - EXECUÇÃO

A: CREDIREAL FINANCEIRA S/A - C.F.I. (Dr. João F. Ribas)

R: ANTONIO FERREIRA DA CRUZ E OUTRO

Intimo Adv., do A., p/ retirar Edital de Leilão

Proc. nº 866/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (Dr. Pietro Falco)

R: ALVORINDO RAVAGNONI JÚNIOR (Dr. Claudionor A. Duarte)

Ag. pagamento de Custa. Desistência homologada

Proc. nº 324/83 - A- EMBARGOS

A: APEMAT- ASSOC. DE POUP. E EMPREST. DE MT (Dr. Yvon M. do Egito Filho)

R: MIRIAM SILVA CAVALCANTI (Drs. Benedito Ravedutti e Marcel B. F. Capiberibe)

Intimo sobre fls. de cálculo

Proc. nº 344/83 - A- EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: ANTONINO MOURA BORGES (Dr. Antonino M. Borges)

R: MANOEL DE OLIVEIRA (Dr. Dante R. L. da Costa)

Desistência homologada. Ag. pagamento de custas.

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SANTINI, Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime requerida por JUSTIÇA PÚBLICA contra MILTON GOMES EVANGE LISTA E EULÁDIO D. BENITES (Proc. nº 40/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica devidamente intimados a pessoa de MILTON GOMES EVANGELISTA, brasileiro, casado, filho de Eufrásio Evangelista e Maria Gomes Evangelista e Euládio Duarte Benitez, brasileiro, casado, filho de Agdo Benitez e de Irma Duarte, do teor da Sentença, cujo o seu final fica aqui transcrito abaixo. Pelo R. do Ministério Público em 19/08/80, denunciou os acusados MILTON GOMES EVANGE LISTA como incurso nas sanções do art. 129 "caput" do CP. e EULÁDIO DUARTE BENITES como incurso nas sanções do art. 129 § I, inc. I e II do CP. RELATADOS DECIDIDO. É inaceitável a tese da Promotoria da Lesão Corporal de natureza grave a EULÁDIO DUARTE BENITES. Ainda que as provas coletadas em Juízo sejam deficitárias o conjunto probatório indica as escândaras, TENTATIVA DE HOMICÍDIO, perfeita porque realizada toda a fase de execução o crime não ocorreu por circunstâncias alheias à vontade do agente, o que a doutrina denomina de crime falho. OS FATOS. Relatam vítimas, acusado e testemunhas que o crime tivera origem na agressão a so

cos sofrida pela mulher do segundo denunciado EULÁDIO BENITES porque intervieria no espancamento pelo primeiro MILTON EVANGELISTA, de um filho de MILTON. Avisado, (fls 14 verso, declarações do quase homicida) viera para casa, premeditando a realização do seu intento de matar MILTON. A FRONTEIRA ENTRE LESÕES CORPORAIS E HOMICÍDIO Costuma-se apontar, em doutrina a diferença entre lesões corporais e homicídio, em qualquer de suas modalidades, pelo nexo de causalidade entre o comportamento do agente e o resultado desse comportamento. Nas declarações das testemunhas e depoimento do acusado dúvida não há que se armara EULÁDIO para matar MILTON e o fizera em recurso que dificultou sua defesa. E mais: a vontade é também caracterizada pela quantidade de denotações na pessoa de MILTON, pelo menos 05, tendo atingido duas no tórax e uma na nádega, tornando assim claro o intento. DA COMPETÊNCIA Resta-nos, por último, discernir sobre a competência eis que uma delas é do Juiz Singular em quanto que a outra do Tribunal do Juri, Plural; o segundo, compete para conhecer das lesões, nos crimes conexos, além da natureza da infração que remete ao Júri, os dolosos contra a vida. Realça Damásio E. de Jesus CPPA, pág. 85, que a conexão pode ser: a intersubjetiva; b) objetiva c) instrumental dividindo-se aquela em 1 Simultâneo; 2 por concurso e 3 por reciprocidade, quando duas ou mais infrações houveram sido cometidas por diversas pessoas uma contra as outras. Pelo exposto desclassifico a infração eis que a competência é do tribunal do júri e em consequência remeta-se os autos ao Juízo da 1ª Vara Criminal em obediência ao art. 74 § 2º do CPP determinando a baixa na distribuição após o trânsito em julgado desta decisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande/MS, aos 27/dezembro/84. Nada mais. Eu, (a) Escrivão substituto o subscrevo. (a) Dr. Luiz Carlos Santini, Juiz Substituto. (S/of...K)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 05 DIAS.

O DOUTOR WOLNEY DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu MANOEL GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de José Gomes da Silva e Esmerinda P. Silva, natural de Tacima-PB portador da Carteira de Identidade RG 210.935, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129 § 4º e 6º do CP. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de audiências da 2ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de Março nº 559 1º a. no dia 23 do mês de maio do ano de 1985, às 15:00 horas, a fim de, sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Carlos Roberto A. Oliveira, Escrivão Substituto, o subscrevo. (a) Dr. Wolney de Oliveira, Juiz de Direito. (S/of...K)

Comarca de Aquidauana

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem expedido nos autos da ação de Divórcio o requerido por ADÉLIA GIRALD DE GOUVEA contra MANOEL LOPES (feito nº 278/81), que se processou perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO A PESSOA DE SEBASTIÃO JOAQUIM DE GOUVEA, brasileiro, casado, com residência e domicílio ignorado, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição inicial de fls. 02: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Adélia Giralde de Gouvêa, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à rua 7 de Setembro, 513, nesta cidade, centro, vem mui respeitosa e adiante assinado, aqui denominado de Suplicante, pleitear Divórcio do vínculo matrimonial contraído com SEBASTIÃO JOAQUIM DE GOUVEA, brasileiro, casado, com domicílio e residência ignorados, aqui denominado de Suplicado, como lhe facultam os artigos 24, 34, e 40 da Lei de Divórcio pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor: 1. A Suplicante é casada pelo regime de comunhão Universal de Bens não advindo, desta, nenhum filho. 2. Há mais ou menos 19 anos o seu marido desapareceu, abandonando-a, por isso não sabe a Suplicante do seu paradeiro. 3- O casal não possui nenhum bem imóvel e nem o trouxeram para o casamento. Em consequência vem pleitear a concessão do Divórcio e assim regularizar a vida social e jurídica. Requer, portanto a citação do suplicado por Edital, para querendo, vir contestar a ação, pena de revelia e confissão, ouvido o digno representante do Ministério Público. Requer, ainda, a requalificação do seu nome de solteira, também, a gratuidade da Justiça. Para demonstrar a verdade dos fatos alegados a suplicante apresentará prova documental, depoimento testemunhal, depoimento pessoal do suplicado, reservando-se o direito, de usar dos demais recursos probatórios admitidos em lei. Dá-se à presente o valor mínimo legal. Termos em que P. e E. Deferimento. Aquidauana, 17 de agosto de 1981. (a) Clealton Alves de Assis, advogado, Despacho de fls. 24. "Neste feito o melhor é começar tudo de novo, mesmo porque entendo que nas ações de Divórcio é necessária a audiência prévia de conciliação, o que até aqui não foi feito. Assim, designo o dia 14 de dezembro p.f., às 15:00 horas para audiência prévia de conciliação

Cite-se o requerido por todo o conteúdo da inicial e deste despacho, a través de edital com o prazo de quinze (15) dias, que deverá ser publicado na forma da lei. Por outro lado, cientifique-se o requerido de que o prazo de contestação fluirá a partir da audiência ora designada. Ante o atestado de fls. 04 defiro em favor da requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se. Aq. 25/10/84. (a) Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito". Despacho de fls. 31: "Redesigno o dia vinte e oito (28) de fevereiro p.f. às 15:00 horas para a audiência não realizada. Expeça-se edital nos termos do despacho de fls. 24 e que deverá ser publicado duas vezes pela Imprensa Oficial. Intimem-se. Aq. 18.12.84. (a) Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (as) Jane Rose Quelho Marcondes, Escrivã Judicial, fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS) SIDENI SONCINI PIMENTEL - JUIZ DE DIREITO. (OF/Nº 1803/84 - M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE LILA SILVA, TAMBÉM CONHECIDA POR LILA SILVA BATISTA. PRAZO TRINTA (30)

O DOUTOR SIDENI SONCINI PIMENTEL, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem expedido nos autos da Ação de TUTELA requerida por JUVENAL DA SILVA contra APARECIDA RAMONA BEZERRA DE ARAUJO feito nº 040/84, que se processam perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de LILA SILVA, também conhecida por LILA SILVA BATISTA, genitora da menor tutelanda, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder os termos da referida Ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição inicial: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS, JUVENAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente nesta cidade à Rua Quintino Bocaiuva s/nº, vem respeitosamente, através da Assistência Judiciária (Procuração em anexo), com fulcro nos artigos 406 I, 409 I, 426 I, II e III do Código Civil e art. 1.187 e seguintes do código de Processo Civil, requerer a V. Exª a presente TUTELA da menor APARECIDA RAMONA BEZERRA DE ARAUJO, pelas razões que se seguem: 1) Após o falecimento do pai da menor Bartolomeu Bezerra de Araujo em 20 de julho de 1983, conforme comprova a fotocópia da Certidão de óbito em anexo documento nº 01, o requerente passou a cuidar da orientação, educação, alimentação e sustento da sua neta APARECIDA RAMONA BEZERRA DE ARAUJO, atualmente com 03 (três) anos de idade, de acordo com a fotocópia da Certidão de Nascimento em anexo doc. 02. 2) A mãe da referida menor LILA SILVA BATISTA viveu com Bartolomeu Bezerra de Araujo maritalmente durante certo lapso de tempo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Outrossim também desconhecido é o paradeiro do avô paterno da menor. 3) Cumpre esclarecer que o pai da menor era casado com MARIA RAQUEL COSTA DE ARAUJO, possuindo com esta duas filhas: Maria Costa de Araujo e Lourdes Costa de Araujo, como se constata pelas fotocópias das certidões de casamento e nascimentos inclusos (documentos 3, 4 e 5) sendo certo que tais documentos foram encontrados juntamente com os pertencentes do falecido, desconhecendo o requerente o local onde se encontram essas pessoas. 4) Ocorre que o pai da menor era contribuinte e beneficiário do INPS sendo APARECIDA RAMONA BEZERRA DE ARAUJO dependente beneficiária desse Instituto (fotocópia da carteira de INPS doc.6) e uma das filhas menores do Sr. Bartolomeu Bezerra de Araujo tem ela o direito de receber junto aquele Instituto a pensão ou pecúlio que lhe cabe por morte de seu pai. Entretanto, pelo fato de ser menor, faz-se necessária a nomeação de um tutor para representá-la e receber as rendas a quem tem direito junto ao INPS local. 5) Ademais, o pai da menor Bartolomeu Bezerra de Araujo possui dois bens imóveis situados na cidade de Anastácio conforme comprovam as fotocópias das certidões do 4º Ofício do Registro de Imóveis ora anexas, as quais deverão ser confiadas à administração do requerente, na qualidade de tutor da menor, sua neta. Todavia, não possui o requerente nenhum bem imóvel necessário para cautelar os bens que lhe serão confiados, entretanto trata-se de pessoa de reconhecida idoneidade. Assim, desde já requer V.Exª, seja dispensado de prestar a garantia hipotecária para gestão de seu encargo, com fulcro no artigo 1.190 do CPC e art. 419 do Código Civil. Diante do acima exposto, o Suplicante respectivamente, requer a V. Exª seja a presente, julgada procedente para que afinal, por sentença, lhe seja deferido o encargo de tutor da menor. APARECIDA RAMONA BEZERRA DE ARAUJO, após o que prestará o competente compromisso, comprometendo-se a zelar pela educação e orientação da referida menor, bem como representá-la nos atos da vida civil, receber as pensões do INPS, a que faz jus, administrar os bens imóveis e fazer as despesas necessárias com a sua subsistência, e educação. O Suplicante requer ainda, após a concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça face a Declaração firmada em anexo, seja intimado e ouvido o ilustre representante do Ministério Público sobre o presente pedido. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial documental, testemunhal e depoimento pessoal. Atribui-se à presente o valor mínimo legal. Pede Deferimento. Aquidauana, 22 de fevereiro de 1984. (a) Drª Carmem Lúcia Dutra de Queiroz. Assistente Judiciária Petição de fls. 35/36. Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana. JUVENAL DA SILVA, nos autos de TUTELA da menor APARECIDA RAMONA BEZERRA DE ARAUJO, vem respeitosamente, em cumprimento ao r. despacho de fls. 32 expor e requerer a V. Exª o seguinte: 1) Restou provado pela oitiva das testemunhas arroladas que o requerente é o avô materno da menor APARECIDA RAMONA BEZERRA DE ARAUJO, bem como que a mãe deste encontra-se em lugar incerto e não sabido. 2) Na conformidade com o art. 406 do Código Civil os filhos menores são postos em tutela. I falecendo os pais ou sendo julgados ausentes; II de caindo os pais do pátrio poder. E pelo determinação no art. 45 item II do Código de Menores A autoridade judiciária poderá decretar a perda ou

suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela dos pais ou tutor que: 1 deram causa a situação irregular do menor, "In casu", pelas tes temunhas ouvidas as fls. 33 verso, constata-se que a mãe da menor fugiu para lugar ignorado, dando assim causa a situação irregular de APARECIDA RAMONA BEZERRA DE ARAUJO, eis que esta ficou privado de representação e assistência legal pela falta da mãe LILA SILVA, de acordo com o previsto no art. 2º item IV do Código de Menores. Assim sendo, requeremos a V. Exª seja a mãe da menor destituída do pátrio poder e consequentemente, acolhendo a inicial de fls. 02/04 que ora ratificamos, seja de ferida ao requerente a Tutela da menor APARECIDA RAMONA BEZERRA DE ARAUJO, para que afinal possa zelar sua educação, orientação e sustento, bem como representá-la nos atos da vida civil, receber as pensões a que faz jus junto ao INPS e administrar os bens imóveis pertencentes ao falecido pai da menor, inclusive requerendo posteriormente abertura de Inventário. Pede Deferimento. Aquidauana, 08 de junho de 1.984. (a) Dra. Carmem Lúcia Dutra de Queiróz, assistente Judiciária. Adverte-se que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Art. 285 do Código de Processo Civil. Despacho de fls. 37 vº. "Baixo estes autos em diligências para que seja procedida a citação da genitora da menor Tutelanda, Srª Lila Silva, também conhecida por Lila Silva Batista, por todo o conteúdo da inicial e da petição de fls. 35/36 sendo que nesta foi requerida a destituição do pátrio poder, através de edital com o prazo de trinta (30) dias, que deverá ser publicado na forma da lei. Não se pode ser colocada sob tutela, menor que tem mãe viva e no exercício do pátrio poder (RT. 492/117). Antes da destituição do pátrio poder não se pode falar em tutela (RT. 490/60). Finalmente considerando-se que com a determinação supra este procedimento forçosamente terá sua marcha prolongada e, por outro lado, voltado exclusivamente para os interesses da menor (art. 5º da lei nº 6.697, de 10/outubro/79) hei por bem nomear o requerente, mediante compromisso, como Curador Especial da mesma, APARECIDA RAMONA BEZERRA DE ARAUJO, para o fim especial de representá-la perante a agência local da Previdência Social. As importâncias a serem recebidas em favor da criação e educação da referida menor deverá ser seguida de prestação de contas no prazo de trinta (30) dias contados da respectiva aplicação da verba, sob pena de apuração de responsabilidade criminal. Intime-se Aq. 01.08.84. (a) Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. E para que ninguém possa alegar ignorância e para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado na forma da lei e afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Jane Rose Quelho, Escrivã Judicial, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. (Of. nº 1810/84...K)

Comarca de Ponta Porã

EDITAL DE PRAÇA

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA PORÃ NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER que, em cumprimento aos trâmites legais do processo de execução em curso perante este Juízo em partes, como Exequente INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (IAPAS) e como Executado CEREALISTA RADEKE & FILHOS LTDA. (Autos nº 459/83), no átrio do Edifício do Fórum desta comarca, à Rua 7 de Setembro, nº 251, nesta cidade, às 15:00 horas do dia 18 de (03) março de 1985, será levados a público pregão de venda e arrematação em praça pública, a quem mais der acima da avaliação mencionada abaixo, o bem penhorado ao Executado no referido processo, a seguir descrito: Uma fração da chácara determinada pela letra "C", hoje zona urbana desta cidade, medindo 13x34 m. (treze metros de frente por trinta e quatro ditos de fundos) com as seguintes confrontações: ao OESTE, com a Rua Dr. Batista de Azevedo, hoje Rua Paranaíba, onde faz frente; ao NORTE, com terreno de Ilson Monteiro; a LESTE, com terreno de Ramão Coinette, e, ao SUL, com a Rua Tiradentes, matriculado sob o nº 11.992 de 09 de setembro de 1982, no C.R.I. local, ficando como fiel depositário do Sr. VILMAR RADEKE, brasileiro, comerciante residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 785, nesta cidade. O devedor fica, desde já, intimado das praças acima designadas, caso não se encontre pessoalmente, avaliado em Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). Não consta nos autos a existência de ônus sobre o bem e o feito não será sujeito a recurso pendente de julgamento. Se, na data indicada, os bens não alcançarem lance superior à avaliação, no mesmo local, às 15:00 horas do dia 08 de abril de 1985, será levado novamente à venda e arrematação em segunda e última praça, desprezada a avaliação e vendido a quem mais der. Eu, (a) Celi Regina L. Klidzio, Escrivã do Juízo fiz extrair o presente dos autos indicados, o conferi e subscrevi, nesta cidade e comarca de Ponta Porã aos 19 de dezembro de 1984. (a) Dr. Roberto Iser Juiz de Direito. (OF. 406-002.0/007/85. - IA)

Comarca de Bataguassu

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MAURO BATISTA POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR JULIO DONIZETE LOENERT, MM Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, feito nº 186/83, que o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, move contra MAURO BATISTA, no valor de Cr\$ 16.040 (Dezesseis mil, quarenta e quatro cruzeiros), que se processa perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei, fica devidamente CITADO a pessoa do executado MAURO BATISTA, portador do CPF 141.15855 SP., o qual residia à Rua Jedismar, 33

São Paulo, e atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, na forma dos art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80, da Execução Fiscal, que lhe move o Estado de Mato Grosso do Sul, na qual foi exarado o r. despacho: D.R.A., CIs., Bat. 21.12.83. (a) Dr. João Adolfo Astolfi, Juiz de Direito, r. despacho de fls. 04. D. cite-se por via postal com "AR", para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, e com as advertências legais, atente o funcionário para o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 6.830/80. Bataguassu-MS, 23 de dezembro de 1.983. (a) Dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues, Juiz de Direito Substituto, r. despacho de fls. 07. Cite-se por precatória Bat. 27.02.84. (a) Dr. João Adolfo Astolfi, Juiz de Direito. r. despacho de fls. 22 verso. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Bataguassu-MS, 18 de dezembro de 1.984. (a) Dr. Julio Donizeti Loenert, Juiz de Direito, para no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, cuja importância de Cr\$ 16.040 (dezesseis mil e quarenta e quatro cruzeiros), com juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, até final, ficando desde já intimados para os embargos que tiver, no prazo de trinta (30) dias, a contar do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora, pena de revelia, e de serem presumidos aceitos pelo devedor como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e em especial ao executado MAURO BATISTA, foi expedido o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro 12 do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1.984). Eu, (a) Raimundo Renaldo Lima da Silva, Auxiliar Judiciário, o datilografei, conferi e subscrevo. (a) Dr. Julio Donizete Loenert, Juiz de Direito. (Of. nº 1495/84...K)

Comarca de Maracaju

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE ANTONIO DA SILVA

O Doutor JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Maracaju Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de DECLARATÓRIA DE CONCUBINATO requerida por LEDA MATOS contra ANTONIO DA SILVA (Proc. nº 436/84) que se processou perante este Juízo e Cartório do... Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de ANTONIO DA SILVA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmº Sr. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE MARACAJU-MATO GROSSO DO SUL. LEDA MATOS, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, por sua advogada e Assistente Jurídico desta Comarca, devidamente inscrita no OAB/MS, sob nº 2.927-B e no CPF nº 164.416.801-49, com escritório no Edifício do Fórum desta Comarca, respeitosamente vem ante a presença de Vossa Excelência para requerer AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONCUBINATO; nos termos do artigo 4º, inciso I do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato de direito que articuladamente passa a expor: O FATO: 1º - Que a Autora viveu em concubinato com ANTONIO DA SILVA, que era brasileiro, casado, agente auxiliar de polícia exercendo as funções de Carcereiro na Cadeia Pública local, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Montalvão, 35, falecido em 24 de abril do corrente ano, com 57 anos de idade, não tendo resultado o nascimento de filhos; 2º - Que a Autora necessita prova legal dessa relação de fato que existiu entre ela e o "de cujus", concubinato este que, comprovado o notório conhecimento desta Comunidade, uma vez declarado judicialmente, lhe possibilita Possibilitará habilitar-se para pleitear menção, direitos e outros benefícios que como tal, possa ter do matrimônio do falecido ou dos benefícios sociais que o Estado a que tenha direito pela convivência "mãe uxório" e que em seu nome possa pleitear uma vez que era o companheiro, funcionário público; 3º - Que a Autora e o "de cujus" conviviam maritalmente como vivendo e residindo na mesma casa, e é, tinham residência comum, onde no molde um casamento de fato legal, além do afeto que os unia, mantinham fidelidade, respeito e assistência mútua trabalhando irmanamente, conseguindo com os esforços comuns, alguma pequena compensação financeira. Para que possa provar a existência dessa sociedade de fato, pretende a Autora, seja declarado por sentença, uma vez provado judicialmente os fatos aqui alegados; 4º - O DIREITO: A incerteza da relação jurídica é sempre um pressuposto de ação declaratória, conformente nos ensina as lições dos mestres dentre eles, podemos citar PEREIRA BRAGA, no seu Exegese do Código de Processo Civil, vol. II, pag. 127 que leciona: "amplo é o campo de aplicação de ação declaratória prevista no parágrafo único do artigo 2º do Código de Processo Civil quando estabelece que o interesse do autor poderá limitar-se à declaração da existência ou inexistência da relação jurídica... e inegável é a finalidade preventiva da ação declaratória, pois visa a obtenção da certeza jurídica antes da violação do direito, porque esta ação, não se destina a dar efetividades a direitos já ofendidos, mas sim, apenas a afirmar ou negar tais direitos antes de violados porque a legítima finalidade da ação de claratória é prevenir litígios e fixar direitos e obrigações, quer por meio de interpretação de atos contratuais e de outras situações ou relações jurídicas, que por meio de interpretação de dispositivos legais ou regulamentares, e de atos administrativos, para igual fim de negar ou afirmar existência de um direito subjetivo..." EDIGARD DE MOURA BITTENCOURT, na sua obra concubinato, Ed. 1980, pag. 108 quanto a ação própria para prova de concubinato assim se manifesta é cabível a ação declaratória, movida pela concubina ou seus herdeiros, contra o concubino ou seus sucessores, para o reconhecimento da existência de sociedade de fato decorrente da união livre... "casos haverá em que a ação declaratória se recomenda por sua simplicidade e economia processual...", naturalmente, o concubinato, por si, só não afirma a existência de sociedade de fato, mas sim, como no caso em tela, a modalidade de que se reveste essa união livre é

que dá a certeza da existência da sociedade de fato, normalmente também chamada pelos tratadistas de "concubinato" capaz de gerar direitos. "A declaratória é viável quando tem por escopo provar a existência da sociedade de fato entre concubina e seu companheiro". "Admitindo a doutrina a admissibilidade da ação declaratória sobre a existência de um fato que implique em consequência jurídicas, não é de se repelir tal via para de clarar-se a certeza da vida em concubinato e dos direitos daí advinhos para a companheira, na Previdência Social". Em se tratando de sociedade de fato entre amálios desfeita com a morte de um deles e provada a participação de ambos na formação do patrimônio em que figure o nome da companheira falecida, procede a ação declaratória para haver meação de bens na conformidade com súmula 380 do STJ. O processo civil à luz da jurisprudência-Alexandre de Paula, pag. 63, nº 224. Em vista do exposto, REQUER a Autora a Vossa Excelência, se digne de mandar citar por Edital os herdeiros e sucessores do "de cujus", Antonio da Silva, dos quais a Autora desconhece endereços e que se encontram em lugar incerto e não sabido tanto que não compareceram a seu guardamento, nem nunca deram notícias, a fim de que tomem conhecimento da presente ação declaratória de concubinato, bem como sua mulher, com quem era casado, OLÁRIA BARBOSA DA SILVA, cujo endereço também é desconhecido pela Autora. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidos para o que arrola desde já as testemunhas abaixo. Requer a intimação do Ministério Público para acompanhar o feito. Provado os fatos aqui alegados e julgada procedente a ação, que se digne Vossa Excelência de declarar, por sentença, os direitos da autora decorrente da sociedade de fato. Dando o feito aqui alegados, digo, o valor de Cr\$ 100.000,00. Pede Deferimento. Maracaju-MS, 11 de dezembro de 1984. Dra. Odete Alves Bueno - Assistente Jurídico R. Hoje. Citem-se, conforme requerido. Em 18.12.84 Dr. JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os herdeiros, interessados, ausentes e desconhecidos de ANTONIO DA SILVA para que no futuro não venham alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado no Atrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro de um mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Maria Conceição B. Ossuna Auxiliar Jurídico datilografei e subscrevo. (a) Dr. JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO Juiz de Direito. (OF. nº 700/84/mcbo. - IA)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Juiz da 35a. Zona Eleitoral

EDITAL Nº 052/84

O DR. REMOLO LETTERIELLO, JUIZ ELEITORAL DA 35a. ZONA, DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Torna público que os eleitores abaixo relacionados, requereram o pedido de transferência de seus Títulos Eleitorais, tendo apresentado os documentos exigidos de acordo com o art. 55 do Código Eleitoral.

prazo de 10 (dez) dias.

Qualquer interessado poderá impugnar no

- 01 - ADEMAR PEREIRA LOPES
- 02 - ANTONIO ISIDORO BORDON
- 03 - BAZILTO DOS SANTOS BARBOSA
- 04 - BENEDICTO MAROLLO
- 05 - ERALDO FERREIRA DA SILVA
- 06 - FLORIANO RENATO TEIXEIRA BARBOSA
- 07 - GERALDO DOS SANTOS
- 08 - HILÉA TEREZA ALESSI TENÓRIO
- 09 - ILDEFONSO DA SILVA DUARTE
- 10 - JOÃO ALVES DE SANTANA
- 11 - JOÃO BATISTA DOS REIS
- 12 - JOÃO DEODORO DA SILVA
- 13 - JOÃO GONÇALVES DA SILVA
- 14 - MARIA CESÁRIA LOUBET
- 15 - MARIA DE FÁTIMA MEINBERG
- 16 - MARUCIA CORDEIRO BARBOSA
- 17 - MÁXIMO NUNES JUNIOR
- 18 - SANDRA MARGARETI BASSORA BORDON

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 1984

DR. REMOLO LETTERIELLO
JUIZ ELEITORAL

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, EM 03 DE JANEIRO DE 1985.

O DESEMBARGADOR GERAL BERNADINO DE SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 002/85, Classe XIV.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (sete) diárias no valor de Cr\$ 1.121.078 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E UM MIL, E SETENTA E OITO CRUZEIROS), ao DR. EYCLES FERREIRA - Diretor-Geral da Secretaria, quando do seu deslocamento a cidade de Brasília-DF, nos dias 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 do corrente, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com a Justiça Eleitoral. (PORTARIA Nº 001/85-PRE).

O DESEMBARGADOR GERAL BERNADINO DE SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo 003/85, Classe XIV.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (sete) diárias, no valor de Cr\$ 1.034.838 (UM MILHÃO E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), ao DR. ESTÊNIO PREZA DE MATTOS - Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa, quando do seu deslocamento a cidade de Brasília-DF, nos dias 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 do corrente, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com a Justiça Eleitoral. (PORTARIA Nº 002/85-PRE).

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO
EDITAL Nº 01/85
CHAMADA DE INTERESSADOS

O B J E T O: Exploração de 04 (quatro) pontos para Bar, instalados no Ginásio Guanandizão, para comercialização de refrigerantes, cervejas, lanches e salgados, durante o evento carnavalesco, e 08 (oito) barracas móvel do próprio interessado, a serem instaladas na Rua 14 de julho, durante os desfiles do Carnaval.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a Chamada de Interessados acima referida, nos termos da legislação pertinente.

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados, no Grupo de Licitações, à Av. Afonso Pena, nº 3297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 23 de janeiro de 1985, às 14 horas, na Sala 11 - Bloco "A" - Térreo, Paço Municipal, no endereço supra-mencionado.

Campo Grande, 07 de janeiro de 1985.

OSMAR FERREIRA DIAS

ANTONIO JOÃO FERREIRA

Secretário de Administração

Presidente - CPL

Publicações a Pedido

CONVOCAÇÃO

AGRO PECUÁRIA PASSA TEMPO S/A
CGC/MF nº 15.527.906/0001-36
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1A. CONVOCAÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 2.500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 1.546.901.000,00
CAPITAL REALIZADO Cr\$ 1.526.984.000,00

Ficam convocados os Srs. Acionistas da AGRO. PECUÁRIA PASSA TEMPO S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 17 (dezoito) de janeiro de 1985, às 9:00 (nove) horas, na sede social na Fazenda Passa Tempo, Município de Rio Brilhante, deste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria de jetivando autorizar a venda de até 1.000 (um mil hectares), a serem desmembrados da Fazenda Passa Tempo, Município de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, e ainda, autorizar o arrendamento de até 6.000 (seis mil hectares), para plantio de cana-de-açúcar, também da Fazenda Passa Tempo, deliberar quanto a cessão de direitos e obrigações dos contratos

celebrados com ZANINI S/A - EQUIPAMENTOS PESADOS, de compra e venda de uma destilaria para produção de álcool, com Nova Aliança Agrícola e Comercial Ltda, para plantio de cana, indicar Diretores que firmarão os respectivos instrumentos, ajustando preços, cláusulas e condições, transmitir domínio, posse, direito, ações, fazer as declarações necessárias. Poderão ser tratados assuntos outros do interesse da Sociedade. Rio Brilhante, 03 de janeiro de 1985.
AGRO-PECUÁRIA PASSA TEMPO S/A
(a) Carlos Tavares de Melo
Diretor Presidente
(GR Nº 18214 - J.)

PORTARIA

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL.

CGC. 03.995.396/0001-42

TEL. 382.8116 - 382-8710 - Telex 067-2441 - Endereço Teleg. "DESPORTOS".
AV. NOROESTE, 5128 - 79.100 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL.

PORTARIA Nº 001/85 - PRE

O Presidente da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO que no mês de março vindouro, serão realizadas as eleições para eleger o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidente da Federação, e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO ser assunto de interesse dos seus filiados, clubes amadores, Ligas Municipais e associações profissionais;

RESOLVE:

MARCAR o dia 31 de janeiro de 1985, para o encerramento da inscrição de CHAPAS que concorrerão à eleição à Presidência, 1ª e 2ª Vice-Presidência e membros do Conselho Fiscal;

ATENDER o Art. 54 e seus parágrafos do Estatuto Social; que estabelece as 18 (dezoito) horas como prazo máximo para inscrição de chapas mediante protocolo na Federação.

Cumpra-se. Publique-se. Divulgue-se. Afixe-se
Sala da Presidência, 03 de Janeiro de 1985

(a) ALFREDO ZAMLUCCI JUNIOR
Presidente

(GR.18211.J.)

ATA

ITAMARATI S.A. - AGRO PECUÁRIA

C.G.C. Nº - 03.333.036/0001-85

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1984.

Data, Horário e Local: 17 de dezembro de 1984, às 14:00 horas, na sede social, Fazenda Itamarati, Ponta Porã-MS. Quorum: Presente a totalidade dos acionistas. Convocação: Disposta a convocação pela imprensa, nos termos do art. 124 § 4º, da Lei 6.404/76. Mesa: Presidente, Sr. Olacyr Francisco de Moraes, Diretor Presidente, na forma estatutária; Secretário designado, Sr. Antonio Ferrini. Deliberações: (1) Aprovadas, por unanimidade, as contas do exercício encerrado em 30 de junho de 1984, na forma de Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras, publicadas nos jornais, "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul" em 14/12/84 e "Correio do Estado", em 14/12/84. (2) Aumento do capital social realizado de CR\$ 22.430.000.000,00 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros) para CR\$ 57.486.181.228,00 (cinquenta e sete bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros), mediante aproveitamento das seguintes reservas: "Correção Monetária do Capital" no valor de CR\$ 35.056.181.228,06 (trinta e cinco bilhões, cinquenta e seis milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e seis centavos), deixando nesta conta o valor residual de CR\$ 0,6 (seis centavos), com a consequente emissão de 28.903.591.682 (vinte e oito bilhões, novecentos e três milhões, quinhentas e uma mil, seiscentas e oitenta e duas) ações ordinárias, e 6.152.589.546 (seis bilhões, cento e cinquenta e dois milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais; todas nominativas com o valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que deverão ser distribuídas aos senhores acionistas, na proporção das ações de que forem possuidores na data da realização da assembleia; (3) Destinação do saldo da "Conta de Lucros Acumulados" da seguinte forma: I - CR\$ 789.155.373,00 (setecentos e oitenta e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e três cruzeiros) para distribuição de dividendos obrigatórios aos portadores de ações preferenciais, na base de 6% do respectivo valor nominal ou seja CR\$ 0,6 (seis centavos) por ação; II - CR\$ 11.711.313.079,00 (onze bilhões, setecentos e onze milhões, trezentos e treze mil, setenta e nove cruzeiros) para distribuição aos acionistas portadores de ações ordinárias. III - CR\$ 513.818.772,00 (quinhentos e treze milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros) para aumento do capital, passando o capital de CR\$ 57.486.181.228,00 (cinquenta e sete bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros) para CR\$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de cruzeiros), com a consequente emissão de 513.818.772 (quinhentos e treze milhões, oitocentas e dezoito mil, setecentas e setenta e duas) de ações ordinárias; todas nominativas com o valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que deverão ser distribuídas aos senhores acionistas, na proporção das ações de que forem possuidores na data da realização da assembleia. IV - CR\$ 3.811.531.447,00 (três bilhões, oitocentos e onze milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros) para futura destinação. Eleitos para compor a diretoria da sociedade, os se-

nhores: Olacyr Francisco de Moraes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua General José Scarcella Portela, 101-São Paulo - Capital, portador da Cédula de Identidade RG-Nº 1.258.532, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CIC-Nº 045.535.198-87, para Diretor Presidente e para Diretores: Antonio Ferrini, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Alameda Rússia 740, Barueri-São Paulo-SP, portador da Cédula de Identidade RG-Nº 1.067.344, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CIC-Nº 001.727.158-49, Fernando Vicente Vicente, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Itacira, 1.057-São Paulo-Capital, portador da Cédula de Identidade RG-Nº 2.942.325, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CIC-Nº 250.790.188-87, e Alberto Keiti Morura, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Fazenda Itamarati, município de Ponta Porã-MS, portador da Cédula de Identidade RG-Nº 3.652.504 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CIC-Nº 075.056.129-72. Eleitos por um período de 2(dois) anos, ou seja até a A.G.O. de 1986. Fixou-se em CR\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) mensais a remuneração individual dos membros da Diretoria.

CONSELHO FISCAL: Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente e não foi requerida a sua instalação (Lei 6.404/76-art. 161-§2º). Ata lavrada de forma sumária, nos termos do art. 130§1º da Lei 6.404/76.

Fazenda Itamarati, Ponta Porã, 17 de dezembro de 1984, aa) Olacyr Francisco de Moraes, Antonio Ferrini e Paulo Villaca, Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 1984, lavrada no livro próprio.

ANTONIO FERRINI

Secretário

OLACYR FRANCISCO DE MORAES

Presidente

PAULO VILLACA

Advogado

OAB/SP - 8430

4 JAN 1985

JUCEMS

REGIST. SOB Nº 2027*

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente

(a) JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA - Secretário Geral
(GR. Nº 18359)

DECLARAÇÃO

Foi extraviado um Livro de nº 01, Registro de Utilização fiscal, e termo de Ocorrência da Firma SEBASTIÃO GIMENES, Insc. Est. 28.010073-6 (GR.18184-J.)

EDITAL

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DE MATO GROSSO DO SUL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO

ASSEMBLÉIA GERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que estabelece o Artigo 14 - Item 2 de seus Estatutos, convoca os presidentes das associações filiadas com direito a voto, e devida mente regularizadas junto ao Conselho Regional de Desportos - CRD/MS, para participarem da Assembleia Geral a ser realizada dia 19 de janeiro de 1985, às 10:00 horas em primeira convocação e, não havendo número legal, em segunda convocação às 10 h 30 minutos, independentemente de "QUORUM", à Rua Paraguai, 88 Jardim América, nesta capital, obedecendo a seguinte

ORDEM DO DIA

- Eleição do Presidente e três Vice-Presidentes da Federação;
- Eleger os membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva;
- Eleger três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

Campo Grande (MS), 03 de janeiro de 1985.

Rob. Massaki Oshiro
Presidente da Federação de Futebol de Salão
de Mato Grosso do Sul

(G.R. Nº 18365)